



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Ano XI - Edição 674 - 07 de Outubro de 2016

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO CGM Nº 034/2016

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS ALUSIVOS À AUDITORIA INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 030/2016

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Resolução CGM nº 030/2016 publicado no B.O. 645 de 30 de junho de 2016, da Controladoria-Geral do Município, que criou COMISSÃO DE AUDITORIA PARA REVISÃO E REDUÇÃO DE HORAS EXTRAS E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, relativa ao pagamento de horas extras e avaliação do módulo do Sistema utilizado pelo setor de Recursos Humanos; CONSIDERANDO ainda, que a prorrogação de 60 (sessenta) dias, realizada pela Resolução CGM 032/2016 não foi suficiente para que a Comissão designada pela Resolução Supra procedesse a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos alusivos à **COMISSÃO** instaurada pela Resolução CGM nº 030/2016, de 30 de junho de 2016.

ANGRA DOS REIS, 27 DE SETEMBRO DE 2016
KARINA AZULAY
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
MAT. 24.558

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e P A GRIPP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP.

TERMO ADITIVO Nº 005 ao CONTRATO Nº 067/2014.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo **prorrogação de prazo** do Contrato nº 067/2014, referente à contratação de empresa para execução da obra de construção da Creche no Parque Mambucaba – Angra dos Reis - RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários a perfeita execução da obra.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **120 (cento e vinte)** dias, tendo início em **16/09/2016** e término em **12/01/2017**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art. 57, § 1º inciso VI, da Lei nº 8.666/93.**

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do **Memorando nº 478/2016/SOH**, de **24/08/2016**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2016.

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2016
SARA ROSA RODRIGUES
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MARGARIDA FERNANDES DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 026/2013.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e decréscimo financeiro do Contrato de Locação nº 026/2013, relativo a locação do imóvel situado à Rua Irmã Irene, nº 59, Camorim, Angra dos Reis – RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **06 (seis) meses**, tendo início em **10/09/2016** e término em **09/03/2017**.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a **R\$ 177.270,00 (cento e setenta e sete mil, duzentos e setenta reais)**.

O decréscimo financeiro será de 5% do valor mensal de **R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais)**, que corresponde a **R\$1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**, passando o valor mensal para **R\$ 29.545,00 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 20.12.339036.12.365.0101.2.157, Ficha: 20160925, Empenho nº 2274 de 09/09/2016** no valor de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**; **PT: 20.12.339036.12.365.0101.2.157, Ficha: 20160352, Empenho nº 2275** no valor de **R\$ 61.891,09 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e nove centavos)**; **PT: 20.12.339036.12.367.0101.2.157, Ficha: 20160384, Empenho nº 2276** no valor de **R\$ 10.088,91 (dez mil, oitenta e oito reais e noventa e um centavos)**, correspondentes ao exercício vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art. 62, §3º, inciso I, da Lei 8666/93, combinado com o art. 56 da Lei 8245/91.**

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do **Memorando nº 1132D/SE/2016, de 05/09/2016** devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2016.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2016.
SARA ROSA RODRIGUES
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS

ERRATA

Notificação N 38722 - Sob Controle Monitoramento Eletrônico LTDA, publicada no BO nº670 de 20 de setembro de 2016. Página 3.

ONDE SE LÊ: Testemunha 1: Marcelo Martins Machado,

LEIA-SE: Anderson De Oliveira Monteiro

Notificação N 39532 - Geraldo G. Patriota – Serviços De Hospedagem, publicada no BO nº 670 de 20 de setembro de 2016. Página 3.

ONDE SE LÊ: Testemunha 1: Marcelo Martins Machado,

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Maurício Balesdent Barreira
Procurador-Geral do Município

Karina Rabha Azulay
Controladora-Geral do Município

João Duarte da Silva
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Jane Aparecida da Rocha e Silva
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

Ana Paula Nascimento
Secretária Municipal da Cidade Sustentável

Luiz Antônio Rodrigues Dias
Secretário de Obras, Habitação e Serviços
Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Luiz Gustavo de Carvalho Soares
Secretário de Esporte e Lazer

Neuza Terezinha Nardelii Rosa
Secretária de Assistência Social e Direitos
Humanos

Eduardo Casotti Louzada
Secretário de Saúde

Marcos da Silva Mafort
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho
Fundação de Turismo de Angra dos Reis -
Turisanga - Presidente

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca
Instituto de Previdência Social
Diretora - Presidente

Hele Serafim
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

LEIA-SE: Roberto Lemos Dias Filho

ONDE SE LÊ: Testemunha 2: Daniel Varela De Sá,

LEIA-SE: Vinicius Gomes Miana

MARCELO MARTINS MACHADO
AUDITOR FISCAL - MATRÍCULA 22360

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 006/2016

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **Contrate de Angra Construções Ltda.**, paralise os serviços, objeto do contrato 032/2015, na data desta ordem. O prazo de paralisação será por 30 dias. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período.

ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº 706/ CPP/16

A **Comissão Processante Permanente**, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 da Srª. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia contida no Memorando nº 494/2016/SAD.CRCP, conduta tipificada no **art. 115, inciso II, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 (abandono de cargo)**, em face da servidora **Luciana Calado Pires de Carvalho - Matrícula 17386**, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

MANOEL COELHO BASTOS - MAT. 2132

PRESIDENTE DA CPP

ARQUIMEDES DUARTE VARGAS - MAT. 1228

1º SECRETÁRIO DA CPP

SONIA MOURA FERREIRA - MAT. 3354

2º SECRETÁRIA DA CPP

LUIS CARLOS DOS SANTOS - MAT. 870

MEMBRO DA CPP

PORTARIA Nº 707/ CPP/16

A **Comissão Processante Permanente**, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 da Srª. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia contida no Memorando nº 605/2016/SAD.CRCP, conduta tipificada no **art. 115, inciso II, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 (abandono de cargo)**, em face do servidor **Marcelo Gomes da Silva - Matrícula 24955**, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

MANOEL COELHO BASTOS - MAT. 2132

PRESIDENTE DA CPP

ARQUIMEDES DUARTE VARGAS - MAT. 1228

1º SECRETÁRIO DA CPP

SONIA MOURA FERREIRA - MAT. 3354

2º SECRETÁRIA DA CPP

LUIS CARLOS DOS SANTOS - MAT. 870

MEMBRO DA CPP

PORTARIA Nº 708/ CPP/16

A **Comissão Processante Permanente**, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 da Srª. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia contida no Ofício nº 572/2016/SAAE, conduta tipificada no **art. 104, inciso XI, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995**, em face dos servidores **Luiz Antonio Machado, matrícula 191005; Leandro Souza da Silva, matrícula 190742; Alessandro de Queiroz Raimundo, matrícula 190416; Claudinei Fonseca Medeiros, matrícula 190734 e Paulo Roberto da Silva Teixeira, Matrícula 190651**, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

MANOEL COELHO BASTOS - MAT. 2132

PRESIDENTE DA CPP

ARQUIMEDES DUARTE VARGAS - MAT. 1228

1º SECRETÁRIO DA CPP

SONIA MOURA FERREIRA - MAT. 3354

2º SECRETÁRIA DA CPP

LUIS CARLOS DOS SANTOS - MAT. 870

MEMBRO DA CPP

PLANILHA DE PUBLICAÇÃO DOS AUTOS 31/08/2016

INTERDIÇÃO	4873/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA LINCOLN CORREA DA SILVA, 405, 3º ANDAR, MORRO DA CARIOCA
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	2485/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	FAZENDA ITAPICU, PARQUE MAMBUCABA
DATA	15/08/16
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART.82 DA LEI 2087/2009
INTERDIÇÃO	1498/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	LINHA FERREA, KM 03, S/N, BALNEÁRIO
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
AUTO DE EMBARGO	7461/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	LADEIRA DO HUGO, GARATUCAIA
DATA	11/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11009/2016
INFRATOR	MATILDES LUCIA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO	RUA DO COMERCIO, 71, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11031/2016
INFRATOR	LEANDRO
ENDEREÇO	RODOVIA RIO SANTOS, FRADE
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	7463/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA LINCOLN CORREA DA SILVA, 405, 3º ANDAR, MORRO DA CARIOCA
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11008/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DO COMERCIO, 24, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11250/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DA PRAIA, S/N, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11251/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	BECO ALBERTO COELHO, 435, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009

PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11252/2016
INFRATOR	LUIS RODRIGUES BELTRAN
ENDEREÇO	RUA VALFRIDO RODRIGUES DE CARVALHO, 153, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11255/2016
INFRATOR	LUCIANO
ENDEREÇO	RUA AMADEU DUTRA, TRAV. AMADEU, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	7612/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	AV. FRANCISCO MAGALHAES DE CASTRO, 714, PARQUE MAMBUCABA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	7613/2016
INFRATOR	EDVALDO DA SILVA
ENDEREÇO	RUA VER. ROBERTO MACHADO LOPES, S/N, PARQUE MAMBUCABA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	7614/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA VER. ROBERTO MACHADO LOPES, S/N, PARQUE MAMBUCABA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11074/2016
INFRATOR	VALTER SANTOS DE SOUZA
ENDEREÇO	RUA VALFRIDO RODRIGUES DE CARVALHO, 246, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	7615/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA VER. ROBERTO MACHADO LOPES, 70, PARQUE MAMBUCABA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	7616/2016
INFRATOR	JONAS HENRIQUE
ENDEREÇO	RUA AVIADOR SANTOS DUMMONT, 562, PARQUE MAMBUCABA
DATA	15/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	7617/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SÃO GERÔNIMO, 34, TRAV. AMIZADE, PARQUE MAMBUCABA
DATA	15/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

AUTO DE EMBARGO	7618/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. CHALÉ NASCENTE DO SOL, QD.09, LT.01, ITAPICU, PARQUE MAMBUCABA
DATA	15/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11075/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	FAZENDA ITAPICU, PARQUE MAMBUCABA
DATA	15/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11256/2016
INFRATOR	LINDOMAR
ENDEREÇO	RUA 04 DE JULHO, TRAV. SERELEPE, AO LADO 27, PARQUE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11248/2016
INFRATOR	REGINA
ENDEREÇO	RUA VALFRIDO RODRIGUES DE CARVALHO, 237 A, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.74 COMB C/ ART.99 DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11073/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DA FIGUEIRA, 02, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11254/2016
INFRATOR	FRANCISCO
ENDEREÇO	RUA AMADEU DUTRA, TRAV. AMADEU, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	8001/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ESTR. CLERIO JOÃO PENHA FILHO, SEDE SIND. DOS ARRUMADORES, BANQUETA
DATA	11/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11386/2016
INFRATOR	ALAILTON
ENDEREÇO	RUA BELA VISTA, FRENTE 13, BANQUETA
DATA	04/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11229/2016
INFRATOR	ANGELO
ENDEREÇO	COND. FRADE GREEN, S/N, FRADE
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	8146/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	LINHA FERREA, KM 03, S/N, BALNEÁRIO

DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	8147/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA ROBSON FERREIRA LEITE, S/N, LT.04, MORRO DO ABEL
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	8148/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DA PEDREIRA, 54, MARINAS
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	13930/2016
INFRATOR	GIORGIO KUBRUSLY SKYBA
ENDEREÇO	ROD. RIO SANTOS, KM 517,5, PIRAQUARA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11316/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 04 DE JULHO, TRAV. SERELEPE, 06, PARQUE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11317/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 04 DE JULHO, TRAV. SERELEPE, S/N, PARQUE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11257/2016
INFRATOR	THIAGO MOREIRA NATIVIDADE
ENDEREÇO	RUA 04 DE JULHO, TRAV. SERELEPE, AO LADO 07, PARQUE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11247/2016
INFRATOR	ALEXANDER LADISLAU M. PEREIRA
ENDEREÇO	RUA DOS BANDEIRANTES, 09, PARQUE MAMBUCABA
DATA	01/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11262/2016
INFRATOR	NILTON
ENDEREÇO	RUA DAS FLORES, FRENTE 44, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11261/2016
INFRATOR	MANOEL
ENDEREÇO	RUA VALFRIDO RODRIGUES DE CARVALHO, 105 B, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

NOTIFICAÇÃO	9395/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	LADEIRA DO HUGO, GARATUCAIA
DATA	11/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.I DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9443/2016
INFRATOR	MATILDES LUCIA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO	RUA DO COMERCIO, 710, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1089/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA LINCOLN CORREIA DA SILVA, 405, 3º ANDAR, MORRO DA CARIOCA
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	3358/2016
INFRATOR	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO SUL FLUMINENSE
ENDEREÇO	ROD. SATURNINO BRAGA. S/N, SERRA DÁGUA
DATA	12/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	3199/2016
INFRATOR	LEANDRO
ENDEREÇO	COND. FRADE GREEN, S/N, FRADE
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9442/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DO COMERCIO, 24, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9445/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	BECO ALBERTO COELHO, 135, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9446/2016
INFRATOR	LUIS RODRIGUES BELTRAN
ENDEREÇO	RUA VALFRIDO RODRIGUES DE CARVALHO, 153, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1499/2016
INFRATOR	LUCIANO
ENDEREÇO	RUA AMADEU DUTRA, TRAV. AMADEU, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9415/2016
INFRATOR	IGNORADO

ENDEREÇO	AV. FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO, 714, PARQUE MAMBUCABA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9417/2016
INFRATOR	EDVALDO DA SILVA
ENDEREÇO	RUA VER. ROBERTO MACHADO LOPES, S/N, PARQUE MAMBUCABA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9418/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA VER. ROBERTO MACHADO LOPES, 70, PARQUE MAMBUCABA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1351/2016
INFRATOR	VALTER SANTOS DE SOUZA
ENDEREÇO	RUA VALFRIDO RODRIGUES DE CARVALHO, 246, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9419/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA VER. ROBERTO MACHADO LOPES, 70, PARQUE MAMBUCABA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9420/2016
INFRATOR	JONAS HENRIQUE
ENDEREÇO	RUA AVIADOR SANTOS DUMMONT, 562, PARQUE MAMBUCABA
DATA	15/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9468/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SÃO GERÔNIMO, 34, TRAV. AMIZADE, PARQUE MAMBUCABA
DATA	15/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9469/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. CHALÉ NASCENTE DO SOL, QD.09, LT.01, ITAPICU, PARQUE MAMBUCABA
DATA	15/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	DEMOLIÇÃO IMEDIATA POR CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA
NOTIFICAÇÃO	1467/2016
INFRATOR	RENATO PESARO
ENDEREÇO	RUA DA PRAIA, 93 B, VILA DO ABRAÃO, ILHA GRANDE
DATA	12/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9466/2016
INFRATOR	IRENE CARRÃO CALDAS
ENDEREÇO	RUA H, LT.25, GARATUCAIA
DATA	11/08/16

LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1500/2016
INFRATOR	LINDOMAR
ENDEREÇO	RUA 04 DE JULHO, TRAV. SERELEPE, 27, PARQUE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9447/2016
INFRATOR	REGINA
ENDEREÇO	RUA VALFRIDO RODRIGUES DE CARVALHO, 237 A, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9448/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DA FIGUEIRA, 02, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1498/2016
INFRATOR	FRANCISCO
ENDEREÇO	RUA AMADEU DUTRA, TRAV. AMADEU, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6039/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ESTR. CLERIO JOÃO PENHA FILHO, SEDE SIND. DOS ARRUMADORES, BANQUETA
DATA	11/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9444/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DA PRAIA, S/N, VILA HISTORICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6093/2016
INFRATOR	ROGERIO SARAIVA COSTA
ENDEREÇO	RUA PIRATINI, 83, QD.C, AREA VIII, JACUACANGA
DATA	10/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6092/2016
INFRATOR	DAILTON DIAS ALMEIDA
ENDEREÇO	RUA DA PAZ, 136, LT.30, QD.A, JACUACANGA
DATA	10/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9465/2016
INFRATOR	ELDERLEY NUNES
ENDEREÇO	RUA DO CANAL, ESCADÃO DO CAJU, MONSUABA
DATA	10/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA

NOTIFICAÇÃO	9383/2016
INFRATOR	JOÃO BATISTA CARDOSO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA 116, QD.B, LT.25, JACUACANGA
DATA	10/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9382/2016
INFRATOR	LILIAN LIAO DE CASTRO PAES DE CARVALHO
ENDEREÇO	LT.08, GLEBA C, COND. PORTOGALO, FAZENDA ITAPINHOACANGA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6063/2016
INFRATOR	ALAILTON
ENDEREÇO	RUA BELA VISTA, FRENTE 13, BANQUETA
DATA	01/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6038/2016
INFRATOR	RAMON
ENDEREÇO	RUA ILHA DO ARROZ, S/N, RIBEIRA
DATA	04/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9435/2016
INFRATOR	CARMEN PIMENTA BRANDÃO
ENDEREÇO	RUA MILTON BASÍLIO PEREIRA, 220, PARQUE DAS PALMEIRAS
DATA	02/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9483/2016
INFRATOR	ELINAMAR DE FÁTIMA ROLIM DE SOUZA
ENDEREÇO	RUA ILHA GRANDE, LT.12, QD.11, RIBEIRA
DATA	11/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9484/2016
INFRATOR	VALDIR DÁRIO DO COUTO
ENDEREÇO	AV. ITAGUAÍ, 430, NOVA ANGRA
DATA	18/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1468/2016
INFRATOR	ESPOLIO DE JOEL PENNA CARPARZANO
ENDEREÇO	RUA ALMTE. BRASIL, 118, BALNEÁRIO
DATA	16/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.61 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	3098/2016
INFRATOR	ANGELO
ENDEREÇO	COND. FRADE GREEN, S/N, FRADE
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6016/2016
INFRATOR	MIRIA SANTOS TAVARES
ENDEREÇO	ESTR. PONTA LESTE, 1359, MONSUABA

DATA	31/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6008/2016
INFRATOR	COSMESOL INCORPORADORA LTDA
ENDEREÇO	RUA CÔNEGOS BITTENCOURT, 17/106, CENTRO
DATA	17/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6015/2016
INFRATOR	MARGARETH APARECIDA R. MILLAR
ENDEREÇO	PRAIA DE ARAÇATIBA, S/N, ILHA GRANDE
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5897/2016
INFRATOR	SÉRGIO ALBERTO MONTEIRO DE CARVALHO
ENDEREÇO	RUA DO PORTO, GLEBA B, FRADE
DATA	22/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6011/2016
INFRATOR	BENETEU BRASIL CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES S/A
ENDEREÇO	AV. WINSTON MARUCA, S/N, JACUACANGA
DATA	18/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6009/2016
INFRATOR	RENATO PESARO
ENDEREÇO	RUA DA PRAIA, 93 B, VILA DO ABRAÃO, ILHA GRANDE
DATA	17/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5900/2016
INFRATOR	ELIZABETH MARIA G. FRANCO
ENDEREÇO	RUA RAUL PITANGA, 191, ITAHANGÁ, RIO DE JANEIRO
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5898/2016
INFRATOR	CONDOMÍNIO MARBELLA
ENDEREÇO	ROD. MARIO COVAS, KM 494, PONTAL
DATA	26/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9295/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DA PEDREIRA, 54, MARINAS
DATA	30/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9294/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA ROBSON FERREIRA LEITE, S/N, LT.04, MORRO DO ABEL
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA

NOTIFICAÇÃO	9293/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	LINHA FERREA, KM 03, S/N, BALNEÁRIO
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.49, INC. XV DA LEI 2092/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9512/2016
INFRATOR	IBRAHIM MORAMAD JOMAA
ENDEREÇO	AV. JAIR CARNEIRO TOSCANO DE BRITO, 273, PARQUE DAS PALMEIRAS
DATA	16/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	8290/2016
INFRATOR	BON APETIT
ENDEREÇO	RUA DR. MOACYR DE PAULA LOBO, 45, CENTRO
DATA	12/05/16
LEGISLAÇÃO	ART.12 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9511/2016
INFRATOR	SÉRGIO NOGUEIRA DE PAIVA
ENDEREÇO	RUA MILTON BASÍLIO PEREIRA, 436, QD.13, LT.447 PARQUE DAS PALMEIRAS
DATA	09/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.53 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6228/2016
INFRATOR	GIORGIO KUBRUSLY SKYBA
ENDEREÇO	ROD. RIO SANTOS, KM 517,5, PIRAQUARA
DATA	29/09/16
LEGISLAÇÃO	ART.53, INC.I DA LEI 2093/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9416/2016
INFRATOR	ZEOMIR ALVES DA CUNHA
ENDEREÇO	TRAV. BOA SORTE, 191, PARQUE MAMBUCABA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9438/2016
INFRATOR	BARTOLOMEU MENDES DE AMORIM
ENDEREÇO	RUA MOISÉS GOMES DE LIMA, 11 A, VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA
DATA	31/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9437/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 04 DE JULHO, ESQ. C/ TRAV. SERELEPE, PARQUE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9436/2016
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 04 DE JULHO, ESQ. C/ TRAV. SERELEPE,06, PARQUE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9435/2016
INFRATOR	THIAGO MOREIRA NATIVIDADE

ENDEREÇO	RUA 04 DE JULHO, ESQ. C/ TRAV. SERELEPE,LADO 07, PARQUE MAMBUCABA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9434/2016
INFRATOR	ALEXANDER LADISLAU MARTINS PEREIRA
ENDEREÇO	RUA DOS BANDEIRANTES, 09, PARQUE MAMBUCABA
DATA	01/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6450/2016
INFRATOR	NILTON
ENDEREÇO	RUA DAS FLORES, 29, FRENTE 44, VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	9449/2016
INFRATOR	MANOEL
ENDEREÇO	RUA VALFRIDO R. DE CARVALHO, 105 B, VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	13906/2016
INFRATOR	CASSIANO SOARES JORDÃO
ENDEREÇO	RUA VINÍCIUS DE MORAES, 35, NOVA ANGRA
DATA	03/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.92, INC.I §2º DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 320,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3731/2016
INFRATOR	AMÉRICA NUNES TEIXEIRA
ENDEREÇO	AV. ANTONIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO, 6185, PONTA LESTE
DATA	01/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC. II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 360,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3732/2016
INFRATOR	SILAS LEAL COUTO
ENDEREÇO	RUA E, COND. MAR DE ANGRA, QD. D, LT.06
DATA	24/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC. II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 320,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3691/2016
INFRATOR	DULCINEIA FORRIEL DOS REIS
ENDEREÇO	ROD. MARIO COVAS, KM 87, S/N, CAMORIM
DATA	25/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC. II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 320,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	13931/2016
INFRATOR	GIORGIO KUBRUSLY SKYBA
ENDEREÇO	ROD. RIO SANTOS, KM 517,5, PIRAQUARA
DATA	29/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC. II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 2.000,00

PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14050/2016
INFRATOR	VALÉRIO REIS PEREIRA
ENDEREÇO	RUA DOS CAJUEIROS, 572, MORRO DO PERES
DATA	30/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.74 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 320,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	13907/2016
INFRATOR	MÔNICA QUEIROZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	LOTEAMENTO FAZENDINHA ENSEADA/MORRO DA CRUZ
DATA	15/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.53/56 DA LEI 2093/09
VALOR	R\$ 2.000,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	13960/2016
INFRATOR	NOVA ANGRA JAPUÍBA GAS LTDA
ENDEREÇO	RUA RIO BONITO, S/N, JAPUÍBA
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 200,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3687/2016
INFRATOR	PAULO ROBERTO DA SILVA FORGOSA
ENDEREÇO	ESTR. VER. BENEDITO ADELINO, 5550, PARTE I, VILA VELHA
DATA	07/07/16
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14073/2016
INFRATOR	ANDREA FAUSTINO DE SANTANA
ENDEREÇO	TRAV. SÃO JORGE, S/N, LT.2 E 3, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	08/08/16
LEGISLAÇÃO	ART.74 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS

ANA PAULA DE S. NASCIMENTO
SECRETÁRIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 709/CPP/16

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 da Srª. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo de Sindicância Administrativa para apurar denúncia contida no **Ofício nº 599/2016/SAAE e documentos anexos**, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

MANOEL COELHO BASTOS - MAT. 2132

PRESIDENTE DA CPP

ARQUIMEDES DUARTE VARGAS - MAT. 1228

1º SECRETÁRIO DA CPP

SONIA MOURA FERREIRA - MAT. 3354

2º SECRETÁRIA DA CPP

LUIS CARLOS DOS SANTOS - MAT. 870

MEMBRO DA CPP

PORTARIA Nº 017/2016/SAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, usando de suas atribuições legais com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **João Batista Vidal, matrícula 3868**, para exercer as atribuições de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 028/2016, relativo ao Processo nº 2015014474**, celebrado entre o **Município de Angra dos Reis e a empresa Francisco F. Magalhães – Me.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

JOÃO DUARTE DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016

No dia trinta do mês de agosto de 2016, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com endereço na Rua Marques de Tamandaré, 116 – Centro – Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.748, de 26/09/2005, Decreto Municipal nº 5.145, de 26/09/2006, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 7.107, de 28/04/2009, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME, localizado na Av. Itaguaí, nº303, Nova Angra – Angra dos Reis/RJ-CEP: 23.933-115, inscrito no CNPJ nº 11.970.581/0001-00, Tel.: (24) 3365-4867 e e-mail: contato@rkcomercioservicos.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Robson Targino dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 11.585.715-3 IFP/RJ e CPF nº 076.281.547-78, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	80	UNID	Bola de Basquete (oficial): Tamanho masculino, matrizada, confeccionada com microfibras. Câmara airbilty e miolo removível e lubrificado. Diâmetro aproximado: 75-78 cm e Peso aproximado: 600-650 gramas	CLASSE	R\$50,00	R\$4.000,00
08	02	UNID	Bola para arremesso: De aço compacto. Peso 5 kg	AX ESPORTES	R\$105,76	R\$211,52
09	02	UNID	Bola para arremesso: De aço compacto. Peso 4 kg	AX ESPORTES	R\$100,66	R\$201,32
10	15	UNID	Bola Suíça: Confeccionada em borracha resistente, inflável. Capacidade aproximada: até 200 kg e Diâmetro aproximado: 75 cm	AX ESPORTES	R\$120,00	R\$1.800,00
11	06	UNID	Bola cravo 6 cm bola de massagem tipo espinho, utilizado em fisioterapia.	ARKTUS	R\$4,70	R\$28,20
12	06	UNID	Bola cravo 7 cm bola de massagem tipo espinho, utilizado em fisioterapia.	SPACE	R\$16,60	R\$99,60
13	03	UNID	Bomba de ar , de mão, para bola de Pilates e infláveis. Bico de 7 mm.	LIVE UP	R\$18,70	R\$56,10
14	60	UNID	Bomba de ar em material plástico, para encher as bolas com bicos e sistema double action. Acompanha mangueira de ar extensiva em borracha com nylon e liga de zinco e uma agulha.	AX ESPORTES	R\$23,50	R\$1.410,00
19	636	UNID	Tatame placas em EVA medindo 1x1m cada, com 20mm de espessura. Slip antiderrapante. Na cor azul royal.	YAMAMURA	R\$65,90	R\$41.912,40

Este Registro de Preços têm vigência de 12 (doze) meses, contados de 30/08/2016, inclusive, a 29/08/2017, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 020/2016 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 2016010904, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME
ROBSON TARGINO DOS SANTOS
INSTRUMENTO DE OUTORGA PODERES: CONTRATO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

No dia trinta do mês de agosto de 2016, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com endereço na Rua Marques de Tamandaré, 116 – Centro – Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.748, de 26/09/2005, Decreto Municipal nº 5.145, de 26/09/2006, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 7.107, de 28/04/2009, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, localizado na TV. Carlindo dos Santos Nogueira nº 53, centro – Bananal/RJ – CEP:12.850-000, inscrito no CNPJ nº 23.681.312/0001-03, Tel.: (24) 3346-9680 e e-mail: lclogsp@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Atalucio Gomes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 13228979-4 IFP/RJ e CPF nº 090.905.587-48, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	80	UNID	Bola de futebol (oficial): Com 8 gomos confeccionada com PU Ultra 100%. Possuindo camadas NeoGel. Diâmetro aproximado: 68-70 cm. Peso aproximado 420-445 grama. Com Câmara airbilty e miolo removível e lubrificado.	BT	R\$64,00	R\$5.120,00
03	100	UNID	Bola de Futebol de Salão (oficial): Com 8 gomos, confeccionada com PU Ultra 100%. Possuindo camadas NeoGel. Diâmetro aproximado: 61-64 cm. Peso aproximado 410- 440 gramas. Com Câmara airbilty e miolo removível e lubrificado.	BT	R\$64,00	R\$6.400,00
06	1230	UNID	Bola de Iniciação n.º 12: Confeccionada em borracha matrizada. Diâmetro aproximado 57-59cm. Peso aproximado 250-270 gramas. Câmara airbilty e miolo removível e lubrificado.	BOR	R\$21,00	R\$25.830,00
07	100	UNID	Bola de Vôlei (oficial): Matrizada com 16 gomos, confeccionada com microfibras. Aprovada pela Federação Internacional de voleibol(FIVB). Diâmetro aproximado 65-67 cm. Peso aproximado 260-280 gramas. Câmara airbilty e miolo removível e lubrificado.	BT	R\$45,00	R\$4.500,00
15	30	UNID	Saco esportivo: Saco para guardar bolas confeccionado em fios de poliéster (PES) 4.0 mm. Cor branco.	PAN	R\$20,00	R\$600,00
16	30	KIT	Kit de Frescobol: 2 Raquetes em madeira; Cabo emborrachado; 1 Bola para frescobol; Sacola com alça para transporte; Medidas aproximadas das raquetes: 44 cm x 19 cm x 1,5 cm; Medidas aproximadas da embalagem para transporte: 50 cm x 26 cm x 10 cm; Peso aproximado da embalagem para transporte: 900 gramas.	PAN	R\$27,00	R\$810,00

Este Registro de Preços têm vigência de 12 (doze) meses, contados de 30/08/2016, inclusive, a 29/08/2017, com eficácia legal após a publicação no Boletim

Oficial do Município.

O Edital do Pregão nº 020/2016 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo nº 2016010904, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
 JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
 ATALUCIO GOMES DA SILVA
 INSTRUMENTO DE OUTORGA PODERES: PROCURAÇÃO

ERRATA

Na publicação da **Lei nº 3.574**, de 21 de setembro de 2016, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 671, de 23 de setembro de 2016, pág. 02 e 03,

Onde se lê:

“ALTERA A LEI Nº3.290 DE 18 DE JANEIRO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE INFRAÇÕES E PENALIDADES À INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as infrações e penalidades à inobservância dos preceitos relativos ao Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Angra dos Reis previstos na Lei Nº3.290 de 18 de janeiro de 2014.

Art. 2º Fica criada a Seção III-A do Capítulo I à Lei Municipal nº 3.290, de 18 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

Leia-se:

“ALTERA A LEI Nº3.290 DE 18 DE AGOSTO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE INFRAÇÕES E PENALIDADES À INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as infrações e penalidades à inobservância dos preceitos relativos ao Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Angra dos Reis previstos na Lei Nº3.290 de 18 de agosto de 2014.

Art. 2º Fica criada a Seção III-A do Capítulo I à Lei Municipal nº 3.290, de 18 de agosto de 2014, com a seguinte redação:”

Onde se lê:

“Art. 19-D. Para imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

I- constituem-se circunstâncias:”

Leia-se:

“Art. 19-D. Para imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

I- constituem-se circunstâncias atenuantes:”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 PREFEITA

PORTARIA Nº 031/2016/SECT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 8.625 de 22 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Designar, REGINA BORGES TEIXEIRA, matrícula 3595 para exercer atribuições de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
022/2016	WP SISTEMAS REPROGRÁFICAS E IMPRESSÃO LTDA EPP	Contratação de empresa para locação de equipamentos de informática, manutenção e assistência técnica, a fim de atender as Unidades Escolares, Creches Municipais e Mecanografia da SECT, CEDERJ e UFF.

Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2016.
 JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiária: DILEIA DE MELLO MACHADO E MANOELA DE MELLO MACHADO

Ato: Decreto nº 10.299/2016

Data: 05/08/2016

Validade: 10/07/2016

Publicação: 19/08/2016

Ficam fixados os Proventos de Pensão de **DILEIA DE MELLO MACHADO E MANOELA DE MELLO MACHADO**, beneficiárias do servidor falecido, RONALDO CARLOS MACHADO, Operador de Trânsito, Referência 108, Padrão “B”, através do Decreto nº 10.299 de 05 de agosto de 2016, publicado em 19 de agosto de 2016, com validade a partir de 10 de julho de 2016, conforme valor abaixo fixado:

- **Proventos de Pensão** (artigos 22 e 23, inciso I, 25 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Portaria Interministerial MTPS/MF nº 01/2016.
R\$ 3.015,53

ANGRA DOS REIS, 27 SETEMBRO DE 2016.
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
 MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
 DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARILIA MOREIRA DE MATTOS

Ato: Portaria nº 324/2014

Data: 10/04/2014

Validade: 11/04/2014

Publicação: 11/04/2014

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no **Parecer nº 10/2015** da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARILIA MOREIRA DE MATTOS**, matrícula nº 492, Docente I Ref. 400, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 324/2014 de 10 de abril de 2014, publicada em 11 de abril de 2014, com validade a partir de 11 de abril de 2014, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Leis Municipais nº 3.249/2014 e nº 3.262/2014, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....R\$ 4.736,83
Triênio Lei 17,4% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 824,21
Gratif. Incent. Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1.891/07)....R\$ 173,30
Progressão PCCR 4% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08).....R\$ 99,03
Incorporação 40% (Lei Municipal nº 2.724/2011).....R\$990,30
TOTAL.....R\$ 6.823,67

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2015
 LUIZÉLIA GOMES
 COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
 MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
 DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA AIDA DE CASTRO REIS

Ato: Portaria nº 263/2015

Data: 20/03/2015

Validade: 28/02/2015

Publicação: 27/03/2015

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito aos Proventos de Aposentadoria, com base no **Processo nº 2015020529**, datado de 25 de novembro de 2015, Ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA AIDA DE CASTRO REIS**, matrícula nº 5675, Auxiliar de Enfermagem, Referência 203, Padrão “H”, Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 263/2015 de 20 de março de 2015, publicada em 27 de março de 2015, com validade a partir de 28 de fevereiro de 2015, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos de Aposentadoria – proporcional ao valor do benefício médio calculado a 10.485/10.950 dias (Artigo 40, § 1º, Incisos II da CF com nova redação dada pela EC nº 41/2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18

de junho de 2004).....R\$ 2.362,30

ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2016.
LUIZÉLIA GOMES
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora:** ROSIMERE DA SILVA CRUZ**Ato:** Portaria nº 827/2014**Data:** 03/09/2014**Validade:** 12/09/2014**Publicação:** 12/09/2014

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no **Parecer nº 10/2015** da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ROSIMERE DA SILVA CRUZ**, matrícula nº 542, Professor MG-3 Ref. 500, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 827/2014 de 03 de setembro de 2014, publicada em 12 de setembro de 2014, com validade a partir de 12 de setembro de 2014, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Leis Municipais nº 3.249/2014 e nº 3.262/2014, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$4.736,83**
Triênio Lei 20,3% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 961,57**
Progressão PCCR 2% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08).....**R\$ 49,51**
TOTAL.....**R\$ 5.747,92**

ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2016
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO**LEI Nº 8666/93**

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2016.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa de Alimentação Escolar - FNDE, por parte do **CONVENIENTE**, para a aplicação pelo **CONVENIADO**, aos alunos do município atendidos na Instituição no contra turno, na modalidade Atendimento Educacional Especializado.

VALOR: O valor equivalente à distribuição dos Gêneros Alimentícios, instruído pelo objeto deste Convênio que fora balizado pela Resolução nº 26/CD/FNDE, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e pela cartilha do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que discrimina o custo aluno, **perfaz um total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** para o período proposto para o convênio.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da assinatura deste instrumento, com seu término em **31 de dezembro de 2016**.

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2016.

ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO 2016.
SARA ROSA RODRIGUES
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.2016

No dia 23 do mês de Setembro de 2016, no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de arqueamento de molas, com troca de molas, buchas, grampos, batentes, pino de centro, jumelos, travas e suporte de molas em geral nos veículos oficiais do SAAE**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 010/2016 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 2016009829, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1.	02	SERVIÇO DE REPARO EM FEIXE DE MOLA COM TROCA DE MOLAS, GRAMPOS, BUCHAS E BATENTES - VEICULO VW 15.180 CAMINHÃO LIMPA FOSSA	FABRINI NHK	R\$ 5.900,00
		Empresa Vencedora: NELI APARECIDA DE BRITO MARQUES POSTO MOLAS ME CNPJ: 27.817.956/0001-37 Endereço: Rua Prefeito João Galindo 1610 CEP: 23968-000 Telefone: (24) 3365-2914		
2.	02	SERVIÇO DE REPARO EM FEIXE DE MOLA COM TROCA DE MOLAS, GRAMPOS, BUCHAS E BATENTES - VEICULO VW 15.180 CAMINHÃO PIPA D'ÁGUA	FABRINI NHK	R\$ 5.900,00
		Empresa Vencedora: NELI APARECIDA DE BRITO MARQUES POSTO MOLAS ME CNPJ: 27.817.956/0001-37 Endereço: Rua Prefeito João Galindo 1610 CEP: 23968-000 Telefone: (24) 3365-2914		
3.	02	SERVIÇO DE REPARO EM FEIXE DE MOLA COM TROCA DE MOLAS, GRAMPOS, BUCHAS E BATENTES - VEICULO VW 15.180 CAMINHÃO VÁCUO COMBINADO	FABRINI NHK	R\$ 5.900,00
		Empresa Vencedora: NELI APARECIDA DE BRITO MARQUES POSTO MOLAS ME CNPJ: 27.817.956/0001-37 Endereço: Rua Prefeito João Galindo 1610 CEP: 23968-000 Telefone: (24) 3365-2914		
4.	02	SERVIÇO DE REPARO EM FEIXE DE MOLA COM TROCA DE MOLAS, GRAMPOS, BUCHAS E BATENTES - VEICULO TOYOTA BANDEIRANTE	FABRINI NHK	R\$ 3.900,00
		Empresa Vencedora: NELI APARECIDA DE BRITO MARQUES POSTO MOLAS ME CNPJ: 27.817.956/0001-37 Endereço: Rua Prefeito João Galindo 1610 CEP: 23968-000 Telefone: (24) 3365-2914		

5.	03	SERVIÇO DE REPARO EM FEIXE DE MOLA COM TROCA DE MOLAS, GRAMPOS, BUCHAS E BATENTES - VEICULO GM BLAZER	FABRINI NHK	R\$ 1.900,00
Empresa Vencedora: NELI APARECIDA DE BRITO MARQUES POSTO MOLAS ME CNPJ: 27.817.956/0001-37 Endereço: Rua Prefeito João Galindo 1610 CEP: 23968-000 Telefone: (24) 3365-2914 ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2016. MARCOS DA SILVA MAFORT PRESIDENTE - SAAE REPRESENTANTE LEGAL NELI APARECIDA DE BRITO MARQUES POSTO MOLAS ME				

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007.2016

No dia 27 do mês Setembro de 2016, no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de Serviços de Recuperação de Peças e Usinagem, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 009/2016 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 2015021845, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1.	05	Retífica com metalização do eixo, abertura de rasgo de chave e calibração de rosca em mm da bomba 1,0 cv		R\$ 160,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
2.	05	Retífica com metalização do eixo, abertura de rasgo de chave e calibração de rosca em mm da bomba 2 cv		R\$ 160,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
3.	05	Retífica com metalização do eixo, abertura de rasgo de chave e calibração de rosca em mm da bomba 3,0 cv		R\$ 170,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
4.	05	Retífica com metalização do eixo, abertura de rasgo de chave e calibração de rosca em mm da bomba 5,0 cv		R\$ 200,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
5.	05	Retífica com metalização do eixo, abertura de rasgo de chave e calibração de rosca em mm da bomba 10 cv		R\$ 260,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
6.	05	Retífica com metalização do eixo, abertura de rasgo de chave e calibração de rosca da bomba 15 cv		R\$ 180,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
7.	05	Retífica com metalização do eixo, abertura de rasgo de chave e calibração de rosca em mm da bomba 25 cv		R\$ 750,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
8.	05	Retífica com metalização do eixo, abertura de rasgo de chave e calibração de rosca em mm da bomba 40 cv		R\$ 1000,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
9.	05	Retífica com metalização do eixo, abertura de rasgo de chave e calibração de rosca em mm da bomba 60 cv		R\$ 1700,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
10.	05	Confecção de buchas de aço inox para fixação de portão de acesso das elevatórias de água e esgoto		R\$ 120,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
11.	05	Furação na carcaça de alumínio e ferro fundido para abertura de rosca tipo gás para fixação de dreno		R\$ 80,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
12.	05	Usinagem de rotor standler para rebaxamento do diâmetro nominal		R\$140,00
Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781				
13.	05	Retirada do rolamento com auxílio de maçarico com preenchimento de solda aço 1045 e montagem do rolamento em prensa hidráulica diâmetro de 60 mm		R\$ 1400,00

		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
14.	05	Confecção de porca com rosca trapezoidal (quadrada) para haste da válvula de gaveta de 150 mm material bronze		R\$ 230,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
15.	05	Corte em chapa de ½" com auxílio de maçarico para preparação do suporte pedestal de bombas de esgoto		R\$ 350,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
16.	05	Confecção de bucha para válvula de retenção tipo portinhola de 100 mm		R\$ 35,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
17.	05	Confecção de bucha para válvula de retenção tipo portinhola de 200 mm		R\$ 40,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
18.	05	Confecção em bronze para haste de controlador de níveis dos reservatórios		R\$ 140,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
19.	05	Retífica com metalização de cabeçote com troca das sedes de válvulas - Veículos leves		R\$ 480,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
20.	05	Retífica com metalização de cabeçote com troca das sedes de válvulas - Veículos médios		R\$ 750,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
21.	05	Retífica com metalização de cabeçote com troca das sedes de válvulas - Veículos pesados		R\$ 1100,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
22.	05	Recuperação com solda e usinagem do eixo diferencial (traseira) - Veículos leves		R\$ 900,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
23.	05	Recuperação com solda e usinagem do eixo diferencial (traseira) - Veículos médios		R\$ 1200,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
24.	05	Recuperação com solda e usinagem do eixo diferencial (traseira) - Veículos pesados		R\$1500,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
25.	05	Retífica com cimentação de sede de válvula usinada e cônica - Veículos leves		R\$ 350,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
26.	05	Retífica com cimentação de sede de válvula usinada e cônica - Veículos médios		R\$ 420,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
27.	05	Retífica com cimentação de sede de válvula usinada e cônica - Veículos pesados		R\$ 700,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
28.	05	Retífica com metalização e troca de reparo do pistão da bomba de alta pressão - Veículos pesados		R\$ 700,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
29.	05	Recuperação com retífica e brunimento do cilindro de alta pressão - Veículos pesados		R\$ 1400,00

		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
30.	05	Confecção e torneamento de tubo galvanizado de 3" com rosca nas extremidades		R\$ 480,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
31.	05	Corte em chapa de 5/8 " x 1500 mm 3/4" x 1200 mm 1/2" x 2000 mm 1" x 1200 mm		R\$ 430,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
32.	05	Confecção em tarugo de bronze diâmetro 8 mm com rosca nas extremidades para fixação de válvula de 3"		R\$ 30,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
33.	05	Sacar rolamento do eixo piloto e recuperação com retífica metalizada de ponta de eixo - Veículos leves		R\$ 220,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
34.	05	Sacar rolamento do eixo piloto e recuperação com retífica metalizada de ponta de eixo - Veículos médios		R\$ 250,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
35.	05	Sacar rolamento do eixo piloto e recuperação com retífica metalizada de ponta de eixo - Veículos pesados		R\$ 400,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
36.	05	Sacar engrenagem da caixa de marcha e retífica com metalização da sede da engrenagem primária - Veículos leves		R\$ 800,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
37.	05	Sacar engrenagem da caixa de marcha e retífica com metalização da sede da engrenagem primária - Veículos médios		R\$ 850,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
38.	05	Sacar engrenagem da caixa de marcha e retífica com metalização da sede da engrenagem primária - Veículos pesados		R\$ 1100,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		
39.	05	Confecção de bucha de nylon para espaçador do disco da máquina de corte de asfalto		R\$ 200,00
		Empresa Vencedora: João Murcio Guimarães - ME CNPJ: 41.938.671/0001-85 Endereço: Rua Maricá - Nova Angra CEP: 23933-125 Telefone: (24) 3368-5781		

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE - SAAE
REPRESENTANTE LEGAL
JOÃO MURCIO GUIMARÃES - ME

PORTARIA Nº 137/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR: o servidor CLÁUDIO LOURENÇO FERREIRA, Gerente da Divisão de Manutenção e Serviços, Matrícula 191.052, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2016, referente ao Processo 2016001654, decorrente do Pregão nº 004/2016, para o fornecimento de materiais hidráulicos, a serem fornecidos pelas empresas F.E.B Leal Com. Prods. Metal. e Mats. de Saneamento - ME, Politejo Brasil – Indústria de Plásticos - LTDA, R M da Silva Materiais de Construção - ME, Infra-Camp Comercio de Tubos, Conexões e Válvulas Eireli - EPP, Sane Fort Tubos e Conexões Eireli - ME, HG Comércio de Materiais Hidráulicos LTDA - ME, Sanemark Comércio e Ind. de Materiais Hidráulicos Eireli - ME, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 348, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Nomeação de HUMBERTO DA SILVA DORNELES para o Cargo de Farmacêutico Bioquímico.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e em cumprimento da liminar deferida nos autos do processo nº 0008487-86.2016.8.19.0003;

DECIDE:

Art 1º. NOMEAR HUMBERTO DA SILVA DORNELES para o Cargo de Farmacêutico (Bioquímico), do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
VINTE E UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (21.9.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 357, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispensar MARIA PAULINA PEREIRA DE ALMEIDA da responsabilidade pela Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos da CI nº 051/2016-SPH, datada de 29 de setembro de 2016;

DECIDE:

Art. 1º. DISPENSAR MARIA PAULINA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 17205, da responsabilidade pela Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, da Superintendência de Atenção Pré-Hospitalar, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/07/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (30.9.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 358, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispensa de ALEXANDRE BARBOZA DA SILVA, da responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos da CI nº 050/2016-SPH, datada de 29 de setembro de 2016;

DECIDE:

Art 1º. DISPENSAR ALEXANDRE BARBOZA DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 4502459, da responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem da unidade de saúde Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (30.9.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Designação de BEATRIZ DE LIMA BESSA BALLESTEROS, para exercer a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos da CI nº 050/2016-SPH, datada de 29 de setembro de 2016;

DECIDE:

Art. 1º. DESIGNAR BEATRIZ DE LIMA BESSA BALLESTEROS, Enfermeira, matrícula 4502710, para exercer a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem da unidade de saúde Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (30.9.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A PROVA PRÁTICA, DA FUNDAÇÃO DE

SAÚDE DE ANGRA DOS REIS SOB O REGIME ESTATUTÁRIO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROVA PRÁTICA PARA MOTORISTA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

- **FUSAR,** usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis; Considerando os autos do processo nº 0025497-17.2014.8.19.003, considerando os termos do ofício nº 131/PGM.SJ/2016, datado de 04 de outubro de 2016 e tendo em vista o comunicado da Fundação Euclides da Cunha – FEC, torna pública a convocação do candidato **JOSE DENES VIEIRA DA SILVA,** inscrição 336.980-3, Motorista, Nível Fundamental Completo, para realização de prova prática conforme informações abaixo:

Data de realização: 22/10/2016;

Local: Rua Almirante Brasil, nº 49 – Balneário – Angra dos Reis – RJ;

Horário: 10 horas

O Candidato deverá comparecer em data, local e horários determinados neste Edital de Convocação, com 01(uma) hora de antecedência, munido de documento de identificação e Carteira Nacional de Habilitação – CNH “C”, “D” ou “E”, dentro do prazo de validade.

ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE – FUSAR

PORTARIA Nº 135/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: IONE FAUSTO, Matrícula nº 190.970, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Mambucaba, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 28 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 28 DE SETEMBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 136/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: CARLOS JUNIO LARA PINHEIRO, Matrícula nº 190.932, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Coordenação de Vitoria, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 28 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 28 DE SETEMBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 138/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: ANDREA MARIA DA SILVA FELIX, Matrícula nº 191.034, do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão Comercial, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 139/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

NOMEAR: EDEMIR NUNES DA SILVA, Matrícula nº 190.670, para o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão Comercial, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 06 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 140/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: JOÃO ELIAS, Matrícula nº 191.054, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Atendimento ao Público, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 141/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: ROBERTA VILELA FONSECA BROLLO, Matrícula nº 191.037, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Licitações e Compras, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 142/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: EVERSON CRUZ DA SILVA, Matrícula nº 191.043, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Coordenação de Projetos e Cadastro, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 143/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: CLÁUDIO LOURENÇO FERREIRA, Matrícula nº 191.052, do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Manutenção e Serviços, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 144/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: VALTER CARLOS RAMOS, Matrícula nº 191.041, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Coordenação Operacional de Regionais, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 145/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: ADEMILDE RAPOSO SANTOS, Matrícula nº 191.023, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Coordenação do Frade, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 146/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula nº 191.050, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Jacuecanga, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 147/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 3.559, de 14/09/2016;

RESOLVE:

EXONERAR: NODIR CAMPOS DA SILVA, Matrícula nº 191.053, do

Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Coordenação das Ilhas, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS - SAAE,
07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 360, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeação de ALESSANDRA GRAU PAULA RAMOS JANIQUES para o Cargo Comissionado de Coordenador de Práticas Complementares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art. 1º. NOMEAR ALESSANDRA GRAU PAULA RAMOS JANIQUES para o Cargo Comissionado de Coordenador de Práticas Complementares, símbolo CC-4, da Superintendência de Atenção Secundária, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/10/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
TRÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (3.10.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 352, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Exoneração de IRENE DE OLIVEIRA MELLO DE ALMEIDA do Cargo Comissionado de Coordenador de Imagem.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art. 1º. EXONERAR IRENE DE OLIVEIRA MELLO DE ALMEIDA, matrícula 4502847, do Cargo Comissionado de Coordenador de Imagem, símbolo CC-4, da Superintendência de Atenção Secundária, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (30.9.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 353, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Exoneração de JESSICA SANTOS DE ANDRADE do Cargo Comissionado de Assistente do Fundo Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art. 1º. EXONERAR JESSICA SANTOS DE ANDRADE, matrícula 4502777, do Cargo Comissionado de Assistente do Fundo Municipal de Saúde, símbolo CC-6, da Superintendência de Finanças e Contratos, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (30.9.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 354, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Exoneração de JORGE DE MELLO GODINHO FILHO do Cargo Comissionado de Assistente de Apoio Técnico do 5º Distrito Sanitário.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na

edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art. 1º. EXONERAR JORGE DE MELLO GODINHO FILHO, matrícula 4502902, do Cargo Comissionado de Assistente de Apoio Técnico do 5º Distrito Sanitário, símbolo CC-6, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (30.9.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 355, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Exoneração de JOSELI GODINHO GERALDO do Cargo Comissionado de Assistente de Informática.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art. 1º. EXONERAR JOSELI GODINHO GERALDO, matrícula 4502867, do Cargo Comissionado de Assistente de Informática, símbolo CC-6, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (30.9.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 356, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Exoneração de PAMELLA DA SILVA BARROS PINHEIRO do Cargo Comissionado de Coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial Adulto - CAPS AD.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art. 1º. EXONERAR PAMELLA DA SILVA BARROS PINHEIRO, matrícula 4502692, do Cargo Comissionado de Coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial Adulto - CAPS AD, símbolo CC-4, da Superintendência de Atenção Básica, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (30.9.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

DECRETO Nº 10.347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 224.157,07 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 224.157,07 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e sete centavos)**, na forma seguinte:

	DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 20 2012 12 361 0165 2139 339039 0500		224.157,07	-

2016 20 2012 12 361 0165 2139 339030 0500	-	40.585,07
2016 20 2012 12 361 0137 2106 449052 0500	-	183.572,00
TOTAL	224.157,07	224.157,07

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

05.00 = Salário Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – INTERINA

DECRETO Nº 10.350, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 22 2201 04 122 0101 2184 339035 1000	15.000,00	-
2016 22 2201 23 695 0112 2196 339039 1000	-	15.000,00
TOTAL	15.000,00	15.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

KLAUBER VALENTE DE CARVALHO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

DECRETO Nº 10.356, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 454/2016/SCS.GAL, da Secretaria Municipal da Cidade Sustentável, datado de 21 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a servidora **ALBA VALÉRIA DOS REIS PEREIRA**, Matrícula 3308, a conduzir veículos da Categoria “B”, desta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE SUSTENTÁVEL

DECRETO Nº 10.357, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 460/2016/SCS.GAL, da Secretaria Municipal da Cidade Sustentável, datado de 27 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **EDUARDO ANDRÉ MIRANDA**

TUNALA, Matrícula 22206, a conduzir veículos da Categoria “B”, desta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE SUSTENTÁVEL

DECRETO Nº 10.364, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

REGULAMENTA A LEI Nº 3.290, DE 18 DE AGOSTO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 3.574, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO - S.I.M. ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de agregar valores à produção animal através do beneficiamento de seus produtos;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a produção e incrementar a oferta de produtos de origem animal na região;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e fortalecer o associativismo, a produção artesanal e as agroindústrias através da agricultura familiar, no Município de Angra dos Reis, contribuindo para a qualidade de vida e fixação do produtor na área rural;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria da qualidade e sanidade dos produtos alimentícios oferecidos à população; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 046/2015/SAE, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, datado de 17 de março de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I – NORMAS SANITÁRIAS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Angra dos Reis será exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e abrangerá as seguintes áreas:

I - classificação do estabelecimento;

II - condições e exigências para registro;

III - higiene dos estabelecimentos;

IV- inspeção “ante” e post-mortem” dos animais destinados ao abate;

V- inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VI - padronização dos produtos industrializados de origem animal;

VII - registro de rótulos;

VIII - análises de laboratório;

IX - trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas;

X - carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;

XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Seção I – Funcionamento dos Estabelecimentos

Art. 2º Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte de produtos de origem animal, deverá possuir o Certificado de Inspeção Sanitária válido e Livro de Visitas e Anotações emitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O Certificado de Inspeção Sanitária será concedido após inspeção das instalações pela autoridade sanitária, obedecidas as especificações deste Decreto e normas técnicas especiais, caso sejam necessárias.

§ 2º Os veículos de transporte de produtos inspecionados deverão possuir Certificado de Inspeção Sanitária, o qual será expedido pela autoridade sanitária após a inspeção das condições do veículo e da regularidade da documentação.

§ 3º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua sanidade e inocuidade.

§ 4º O Livro de Visitas e Anotações, emitido pelo SIM Angra dos Reis, conterá as anotações das ocorrências pela autoridade sanitária nas visitas de inspeção rotineiras, bem como as anotações das penalidades incididas e dos prazos determinados pela autoridade sanitária.

§ 5º Quando o volume e a rotina de produção solicitar a presença permanente do veterinário do SIM, o estabelecimento deverá destinar instalação específica para o profissional, com mobiliário de acesso restrito para acomodar toda a documentação referente ao mesmo.

§ 6º A inspeção será permanente em estabelecimentos que abatam animais e em açougues. Nos demais estabelecimentos, poderá esta inspeção ser permanente ou periódica, a juízo do SIM.

Art. 3º Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma empresa, é respeitada para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Art. 4º Fica proibido, nos locais onde sejam fabricados, beneficiados, preparados ou acondicionados alimentos, manter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos.

Art. 5º O estabelecimento deve estar localizado em local apropriado que atenda às exigências do Plano Diretor e às Diretrizes Básicas da Lei Orgânica do Município, às normas sanitárias afins, respeitando as seguintes condições:

I - localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

II - instalar-se preferencialmente no centro do terreno devidamente cercado e afastado das vias públicas, dispondo de área de circulação interna que permita a livre movimentação de veículos de transporte, devendo em todas as hipóteses as operações de recepção e expedição se realizarem no interior do terreno;

III - possuir o Cadastramento Ambiental Rural (C.A.R.);

IV - dispor de fontes e/ou redes de abastecimento de água potável, cujo resultado de potabilidade seja expedido por laboratório reconhecido ou credenciado pelo serviço oficial de análises, e em volume suficiente e capaz de atender todas as necessidades sanitárias do estabelecimento;

V - dispor de redes de esgoto em todas as dependências com dispositivos adequados que evitem refluxo de odores e entrada de roedores ou outros animais, ligado, caso seja necessário, a um sistema único de tratamento de efluentes, antes do lançamento no sistema geral de escoamento do estabelecimento, dispondo ainda de um eficiente sistema de digestão de matéria orgânica, antes do deságue em cursos naturais de águas ou fossas sépticas e sumidouros, onde não haja a oferta de serviço de rede de captação de esgotos;

VI - prover de iluminação natural ou artificial, luz fria, suficiente à natureza dos serviços, bem como ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;

VII - a inspeção será exercida nos níveis de produção, manipulação e transformação do produto, ficando o produtor identificado pelo número de registro no rótulo da embalagem do produto final como responsável pelas sanções penais e sanitárias aplicáveis previstas neste presente regulamento.

Parágrafo único. Caso o produto não atenda as normas do presente regulamento, o mesmo será inutilizado para o consumo humano antes da chegada até o consumidor final, sendo que os cancelamentos sumários individuais deverão ser imediatamente divulgados junto ao consumidor final, mediante os meios de comunicação com os custos dessa divulgação sendo repassados aos proprietários do produto em questão, sem prejuízo das demais sanções legais e penais cabíveis.

Art. 6º Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer minimamente as seguintes condições:

I - possuir dependências destinadas exclusivamente para o estabelecimento;

II - conter áreas proporcionais e específicas para recepção, seleção e lavagem, para a produção, para o armazenamento do produto final e de depósito (matérias primas, embalagens), obedecendo adequado fluxo de processamento, além de banheiros e vestiários;

III - a recepção ou área suja deverá seguir os seguintes critérios:

a) Coberta, fechada ou não com paredes, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal com vão livre mínimo para recebimento da matéria-prima;

b) Com piso de material resistente, liso e compacto, de fácil drenagem e inclinação suficiente para escoamento das águas residuais;

c) Localizada de forma a permitir transferência adequada da matéria prima.

IV - a área limpa ou sala de produção, separada de outros cômodos, destinada exclusivamente ao processo de industrialização com acesso restrito, deverá apresentar:

a) Piso liso sem frestas com cantos arredondados, de cor clara e resistente à

corrosão;

b) Sistema de esgotamento eficiente, provido de ralo ou sistema de canaletas e grelhas com inclinação adequada ao escoamento de água;

c) Janelas planas, amplas, com parapeitos em plano inclinado no ângulo mínimo de 45°, externamente providas de telas milimétricas, removíveis e à prova de insetos;

d) As portas de acesso duplas, sendo as externas teladas, com sistema de molas, para manter o ambiente constantemente fechado e com sistema de bloqueio sanitário constituído de área sanitária de higienização pessoal, localizada antes da entrada da sala de produção, formada por lavador de botas, provido de água corrente, desinfetante e escovas; lavatório para higiene das mãos, provida de torneira acionada sem contato manual, com sabonete líquido inodoro, antisséptico e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico de secagem das mãos;

e) Teto com forro ou sistema eficiente de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;

f) Paredes impermeáveis, na cor clara, cantos arredondados e pé direito adequado;

V - a sala de armazenamento do produto final deverá possuir local para cada tipo de alimento processado, levando-se em conta temperatura e umidade, localizado de forma a facilitar a expedição; deverá ainda ser contínua ao corpo do estabelecimento e devidamente separada por paredes, possuindo óculo ou porta para receber os produtos da sala de produção;

VI - o depósito de matérias-primas e embalagens deverá possuir local próprio, junto ao corpo do estabelecimento;

VII - dispor de instalações sanitárias e vestiários, proporcionais ao número de empregados, de acesso independente e localizados próximo à entrada da indústria ou estabelecimento, devendo o banheiro/vestiário ser de uso exclusivo dos trabalhadores do estabelecimento, sem contato direto com o ambiente de processamento, contendo armário para uniformes;

VIII - dispor de maquinário e equipamentos necessários à atividade e adequados à natureza dos serviços obedecendo os princípios da técnica industrial e de fácil higienização; todo equipamento que entrar em contato com a matéria prima e produtos comestíveis deve ser de aço inoxidável e/ou material inerte, adequado à natureza dos serviços e mantido em perfeito estado de conservação e higiene;

IX - possuir instalações ou equipamentos de frio e calor segundo a capacidade produtiva e a natureza do estabelecimento;

X - assegurar a realização do controle sanitário da fonte de matéria prima, através de ações tecnicamente recomendáveis, para que se mantenham os animais livres de parasitas, resíduos e/ou contaminantes, entre outras manifestações patológicas que comprometam a saúde humana e/ou a qualidade da matéria prima utilizada e dos seus subprodutos, visando principalmente assegurar a efetiva realização do controle de qualidade dos produtos industrializados e/ou produzidos;

XI - todo pessoal envolvido no processo produtivo do estabelecimento deverá ser portador de atestado de saúde e estar convenientemente uniformizado (botas, jaleco, gorro e roupas brancas) aseado e limpo.

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 7º Ficam os estabelecimentos destinados à produtos de origem animal assim classificados:

I - Estabelecimento de Leite e Derivados;

II - Estabelecimento de Carnes e Derivados;

III - Estabelecimento de Pescados e Derivados;

IV - Estabelecimento de Mel e Cera de Abelhas e seus Derivados;

V - Estabelecimento de Ovos e Derivados.

Seção I – Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 8º A instalação de unidades de processamento do leite no Município, com a consequente possibilidade de colocação do produto assim beneficiado no mercado, será autorizada desde que atenda as recomendações prescritas no Capítulo I deste regulamento, à regulamentação técnica específica, bem como as exigências abaixo relacionadas.

Art. 9º Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;

II - Usina de Beneficiamento;

III - Fábrica de Laticínios;

IV - Queijaria; e

V - Entrepasto de Laticínios.

§ 1º Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§ 2º Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§ 3º Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§ 4º Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, oficialmente reconhecida como livre de tuberculose e brucelose, destinado à fabricação de queijos, incluídos os tradicionais com características específicas e elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§ 5º A Queijaria deve estar vinculada a um Entrepasto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal no qual será finalizado o processo produtivo com toaleta, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade, salvo se a mesma possuir seção de maturação própria em escala proporcional à sua produção.

§ 6º Entende-se por Entrepasto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toaleta, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos, permitindo-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Decreto.

Art. 10. Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispendo de:

I - Granja Leiteira:

- a) Instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
- b) Seção para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
- c) Seção para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis, podendo ser usada a mesma seção de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;
- d) Equipamento para refrigeração do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;
- e) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
- f) O envase do leite pode ser automático, semi-automático ou outro tipo de equipamento e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
- g) Câmara frigorífica ou outro equipamento para armazenagem dimensionada de acordo com a produção;
- h) Local para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
 - 1 - Pistola para álcool alizarol;
 - 2 - Acidímetro Dornic;
 - 3 - Termolactodensímetro;
 - 4 - Termômetro.

II - Usina de Beneficiamento:

- a) Dependência para recepção de matéria-prima;
- b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
- c) Equipamento para refrigeração do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;
- d) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
- e) O envase do leite pode ser automático, semi-automático ou outro tipo de equipamento e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
- f) Câmara frigorífica ou outro equipamento para armazenagem dimensionada de acordo com a produção;
- g) Local para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
 - 1-Pistola para álcool alizarol;
 - 2-Acidímetro Dornic;
 - 3-Termolactodensímetro;
 - 4-Termômetro.

III - Fábrica de Laticínios:

- a) Dependência para recepção de matéria-prima;
- b) Seção para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;

c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;

d) Equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;

e) Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

f) Dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

g) Local para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1 - Pistola para álcool alizarol;

2 - Acidímetro Dornic;

3 - Termolactodensímetro;

4 - Termômetro.

IV - Queijarias:

a) Instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

b) Dependência para fabricação de queijo;

c) Dependência para estocagem e expedição do produto até o Entrepasto de Laticínios quando não houver seção para maturação e estocagem na própria queijaria;

d) Para as queijarias não vinculadas à Entrepastos:

1 - Dependência e equipamentos adequados para as operações de toaleta, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;

2 - Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

e) Local para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1 - Pistola para álcool alizarol;

2 - Acidímetro Dornic;

3 - Termolactodensímetro;

4 - Termômetro.

V - Entrepasto de Laticínios:

a) Dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;

b) Dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toaleta, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

c) Câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§ 1º Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entrepasto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Decreto.

§ 2º Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entrepasto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Decreto.

§ 3º Todos os estabelecimentos em que no processo de fabricação seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§ 4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entrepasto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

Art. 11. Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leite e leite e permeado, especificando origem, quantidade, controles do processo produtivo e destino.

§ 1º Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção

Municipal.

Art. 12. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto, e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 13. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 14. Para fins deste Decreto, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º São permitidos seguintes processos de pasteurização do leite:

I - pasteurização lenta - Consiste no aquecimento indireto do leite de 63°C a 65°C (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria;

II - pasteurização rápida - Consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72°C a 75°C (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria, devendo a mesma incluir válvula para o desvio de fluxo do leite.

§ 2º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§ 3º É obrigatória a utilização de equipamento em perfeito funcionamento, dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2°C e 4°C (dois e quatro graus Celsius).

§ 5º Para o leite de consumo humano, são permitidos os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I - pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.

II - pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou outro sistema, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius);

III - pasteurização lenta do leite pré-ensado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius);

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2°C a 4°C (dois a quatro graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 15. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou outro sistema, processado pela pasteurização rápida ou lenta, antes ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.

§ 2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Decreto.

Art. 16. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7°C (sete graus Celsius).

Art. 17. É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado a partir das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início

da ordenha.

Art. 18. O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 1º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico, o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º O período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises conclusivas sobre a inocuidade do produto, e ser estabelecido em normas complementares.

§ 3º Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste Decreto, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 4º Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;

§ 5º No que se refere ao *Staphylococcus aureus*, é necessário introduzir testes de presença do mesmo, antes de condenar o produto para consumo.

Art. 19. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Decreto, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único. Para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Seção II - Estabelecimento para abate e industrialização de pequenos animais

Art. 20. No estabelecimento destinado ao abate e industrialização de pequenos animais, poderá ser realizado o abate e industrialização de diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais, desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§ 1º Aplica-se a regra do caput do presente artigo ao abate de médios animais, desde que haja instalações e equipamentos adequados.

§ 2º No abate deverá ficar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§ 3º Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

Art. 21. Os equipamentos fixos, tais como, esaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilha aérea que, quando for necessária, deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 22. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações compostas de: seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição e seção de sub-produtos.

Parágrafo único. A sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 23. A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único. Essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 24. A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilha aérea, ou sangria em funil.

Art. 25. O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 26. O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 27. A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria de tal forma que não interfira nas outras atividades.

Art. 28. O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lanternins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 29. A escaldagem deverá ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 30. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho.

Art. 31. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.

Parágrafo único. Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 32. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja lavada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 33. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilha aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 34. A trilha aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 35. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção “post-mortem”.

Art. 36. A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d’água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 37. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único. No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 38. As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 39. Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4°C, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 40. O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

I - aspersão de água gelada;

II - imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

III - resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

IV - imersão em tanque com água gelada;

V - outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 41. A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 litros (um litro e meio) por ave.

Art. 42. O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispendo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados processos tecnológicos diferenciados que permitam o escoamento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão.

Art. 43. As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 44. Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em recipientes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único. Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 45. Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Art. 46. Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação na Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 47. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único. O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 48. A seção de expedição terá as seguintes características:

I - área dimensionada para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;
II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispendo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 49. O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único. O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 50. A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 51. Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Seção III - Estabelecimentos para abate e industrialização para médios e grandes animais

Art. 52. Para efeito deste Decreto, considera-se estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§ 1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilha aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 53. Quando do protocolo do projeto, deverão ser indicadas as estratégias

de destinação das carcaças ou parte destas, condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 54. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deverá dispor de instalações compostas de curral de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.

§ 1º É permitido substituir a seção de bucharia e triparia por espaço próprio na seção de matança, e a seção de resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá localizar-se em espaço na seção de expedição.

§ 2º A seção de subprodutos poderá ser dispensada, desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§ 3º Para a industrialização das carnes, o estabelecimento deverá possuir estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Decreto.

Art. 55. Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pela inspeção sanitária antes de serem insensibilizados.

Art. 56. Em caso de abate misto no mesmo dia, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - bovinos deverão ficar em curral separado dos suínos, ovinos e caprinos;

II - ovinos e caprinos poderão ficar alojados no mesmo curral;

III - suínos deverão sempre ficar alojados em curral separado.

Art. 57. Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável, com água potável sob pressão, de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 58. Os boxes de insensibilização deverão ser construídos em concreto armado, superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 59. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras, e a água para a higienização das mesas deverá estar à temperatura de 85°C.

Art. 60. A sala de matança deverá possuir área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfolagem, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 61. As operações de sangria, esfolagem e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 62. No caso de abate estacionário, todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça para o resfriamento, pela inspeção.

Art. 63. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados, que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 64. O trilho da sala de abate, deverá ter altura mínima adequada no ponto de sangria e esfolagem, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único. Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 65. As plataformas, quando necessárias, deverão ser construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante, corrimão de segurança, em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfolagem, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças.

Art. 66. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único. No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na sala de matança, após a liberação da carcaça para o resfriamento, pela inspeção.

Art. 67. Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 68. O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 69. Os sistemas de resfriamento deverão manter a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) estipulada pela legislação vigente.

Art. 70. As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados, deverão seguir as normas deste Decreto.

Parágrafo único. Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão

ficar depositados na bucharia/triparia, área suja. Caso contrário, os mesmos deverão ser armazenados em local especificamente destinado para tal fim.

Seção IV - Fábrica para produtos cárneos

Art. 71. Para efeito deste Decreto, considera-se Fábrica de produtos cárneos, o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio e equipamentos adequados para o seu funcionamento.

Art. 72. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações compostas de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de processamento, condimentos e ingredientes; seção de envoltórios; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 73. A seção de recepção de matérias-primas deverá estar localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 74. Toda matéria-prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 75. As indústrias que recebem e usam matéria-prima resfriada devem possuir câmara de resfriamento ou outro equipamento de frio para o seu armazenamento, quando necessário.

Art. 76. As indústrias que recebem matéria-prima congelada, deverão possuir câmara de estocagem de congelados ou outro equipamento de congelado.

Parágrafo único. A matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 77. O "pé-direito" da sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

§ 1º O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2º A desossa poderá ser efetuada na mesma área, desde que em momentos diferentes, sendo necessária higienização entre as duas operações.

Art. 78. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior não superior a 4°C.

Parágrafo único. Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão ser depositadas neste local.

Art. 79. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bombonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos, interna e externamente, e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único. A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feita na própria sala de processamento, sendo necessária para tal, mesa e pia independentes, desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima, e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 80. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento, comunicando-se diretamente com esta através de porta, ou poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento e manipulação de produtos.

Parágrafo único. Caso a área seja suficiente, a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

Art. 81. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

§ 1º Para a fabricação de banha, o estabelecimento deverá possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

§ 2º A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 82. O cozimento de produtos cárneos poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 83. Os fumeiros deverão ser construídos inteiramente de alvenaria, não permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 84. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada

com sistema de resfriamento adequado para aguardar o momento de sua expedição, devendo ser, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento.

Parágrafo único. Serão permitidas prateleiras de madeira na seção de resfriamento dos produtos prontos devidamente embalados, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas, secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 85. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 86. Para a fabricação de produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, o estabelecimento destinará um espaço de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros, a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos aprovados no serviço de inspeção (Anexo I).

Parágrafo único. É facultado ao estabelecimento possuir equipamentos para climatização, sendo que, na hipótese de não haver, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar deverão ser controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais contarão, obrigatoriamente, de telas de proteção contra insetos.

Art. 87. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 88. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura, deverão possuir sistema de resfriamento específico, ou, utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separados dos recipientes com massas.

Art. 89. O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária.

Parágrafo único. O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação, quando as mesmas apresentarem condições de higiene e área suficiente para os equipamentos, não podendo nenhuma outra operação ser efetuada concomitantemente na seção.

Art. 90. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede, e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único. As operações de rotulagem e embalagem secundária poderão ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permitam tal operação, sem prejuízo das demais.

Art. 91. A lavagem dos equipamentos e demais utensílios poderá ser feita na sala de processamento, desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados, e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 92. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Seção V - Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 93. Para efeito deste Decreto considera-se estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado, incluídos crustáceos, moluscos e outras espécies, o estabelecimento que possui dependências e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 94. De acordo com o processamento, os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, compreendem:

- I - produtos frescos;
- II - produtos resfriados;
- III - produtos congelados;
- IV - produtos descongelados;
- V - carne mecanicamente separada de pescado e outros;
- VI - surimi;
- VII - produtos a base de surimi;
- VIII - produtos de pescado empanados;
- IX - produtos de pescado em conserva;
- X - produtos de pescado em semiconserva;
- XI - patê ou pasta de pescado;
- XII - caldo de pescado;
- XIII - produtos de pescado embutidos;

XIV - produtos de pescado secos e curados;

XV - produtos de pescado liofilizados;

XVI - concentrado proteico de pescado;

XVII - extrato de pescado;

XVIII - gelatina de pescado; e

XIX - geléia de pescado.

Parágrafo único. É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, crustáceos e outros, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 95. Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Decreto para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 96. Os tanques de depuração deverão ser revestidos com material impermeável, com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único. Estarão dispensados da exigência contida no caput do presente artigo, os estabelecimentos que receberem o pescado acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório, informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 97. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito mínimo de 3 (três) metros.

§ 1º A seção de recepção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

§ 2º A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através de cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

§ 3º A seção de recepção deverá possuir tanques para lavagem de pescado, crustáceos, moluscos e outros, de acordo com características de cada espécie.

Art. 98. A seção de processamento deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento, corte (postagem ou filetagem) e obtenção de carne das espécies, e deverá contar com uma tomada de água a cada m² de mesa.

§ 1º A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§ 2º A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção, quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 99. O estabelecimento deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 100. Quando houver seção de embalagem secundária, a mesma deverá ser anexa à seção de processamento, separada desta por parede, e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único. A operação da embalagem secundária poderá ser realizada na seção de expedição, quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permitam tal operação, sem prejuízo das demais.

Art. 101. As embalagens devem permanecer em seção anexa ou na expedição, sem comunicando apenas por óculo com a seção de processamento.

Art. 102. O estabelecimento deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo ser dispensada a exigência da fabricação, em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único. O silo para o gelo deverá estar localizado preferencialmente, em nível superior às demais dependências e, por gravidade, conduzido aos diferentes locais onde haja necessidade de utilização do gelo.

Art. 103. O estabelecimento deverá possuir câmaras de resfriamento ou isotérmicas, ou outro tipo de equipamento de resfriamento, em número e área suficientes segundo a capacidade e características do estabelecimento.

Parágrafo único. As câmaras de resfriamento poderão ser construídas em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos; quando em alvenaria, as paredes internas deverão ser perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a higienização.

Art. 104. Os túneis de congelamento rápido, deverão atingir temperaturas não superiores a - 25°C (menos vinte e cinco graus Celsius), fazendo com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18°C à -20°C (menos dezoito à menos vinte graus Celsius) no menor período possível.

§ 1º Os túneis de congelamento rápido poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos; quando construídos em alvenaria, deverão ter paredes lisas e sem pintura para facilitar a higienização. As portas

deverão ser metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, deverão ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º Será admitido o congelamento em freezer, nas seguintes condições:

I - o freezer usado para congelamento não poderá ser utilizado para estocagem; II - os produtos a serem congelados deverão estar dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento, a fim de acelerar o congelamento.

Art. 105. A câmara de estocagem de congelados deverá ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos; as paredes lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não podendo ser usado nenhum tipo de pintura; a iluminação deverá ser com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços; as portas metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 1º Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§ 2º Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18°C a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus Celsius) no seu interior, onde os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto, e em temperatura nunca superior à -18°C (menos dezoito graus Celsius) até a sua expedição.

§ 3º Será admitida a estocagem em freezers.

Art. 106. Os estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens master, de produtos previamente congelados, deverão possuir sala de fracionamento de produto congelado com as seguintes características:

I - pé-direito mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros);

II - sistema de resfriamento que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus Celsius) durante os trabalhos;

III - não possuir janelas, a fim de não prejudicar a climatização;

IV - na hipótese do estabelecimento optar por iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;

V - ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção;

VI - ser localizada próxima à câmara de produtos prontos, expedição e depósito de embalagens.

Parágrafo único. O fracionamento de embalagens master poderá ocorrer na seção de processamento, desde que a mesma possua espaço, seja equipada para tal, não sendo permitidos ambos os serviços, fracionamento e processamento, concomitantemente.

Art. 107. Na seção de higienização de caixas e bandejas, são permitidos tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização, dispondo ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados.

§ 1º Fica proibido o uso de madeira na seção de higienização de caixas e bandejas.

§ 2º Os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 108. A seção de expedição deverá possuir plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Parágrafo único. O pé-direito deverá conter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 109. As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante), sendo neste caso, de esteira única ou dupla.

Parágrafo único. As mesas de evisceração deverão possuir preferencialmente, sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado ou processado será encaminhado ao sentido contrário.

Art. 110. As pessoas que exercerem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 111. O almoxarifado, quando necessário, deverá ser de alvenaria, ventilado e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 112. A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos,

comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º A seção de preparação de condimentos poderá servir como depósito de condimentos e ingredientes, desde que possua área suficiente, devendo possuir acesso externo para este.

§ 2º A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 113. A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, e deverá ter portas com auto-fechamento, tanques de aço inoxidável, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 114. Os fumeiros, quando necessários, serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, devendo as aberturas para limpeza e acesso da lenha, serem externas.

Art. 115. A seção de despoldadeira poderá se localizar na seção de processamento, desde que não prejudique as demais operações desta seção.

Seção VI - Estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e Derivados

Art. 116. Os estabelecimentos de produção, manipulação e transformação dos produtos de mel, cera de abelhas e derivados, deverão estar devidamente instalados e equipados, devendo atender às normas contidas no Capítulo I deste regulamento.

Art. 117. Os estabelecimentos de produção, manipulação e transformação dos produtos de mel, cera de abelhas e derivados, ficam assim classificados e definidos:

I - apiário - estabelecimento destinado à produção, podendo dispor de instalações e equipamentos destinados ao processamento, classificação e industrialização do mel e cera de abelhas e derivados;

II - entreposto de mel e cera de abelhas - estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel, cera de abelhas e derivados.

Seção VII - Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 118. Os estabelecimentos de produção, manipulação e transformação dos produtos de ovos e derivados, deverão estar devidamente instalados e equipados, devendo atender às normas contidas no Capítulo I deste regulamento.

Art. 119. Os estabelecimentos de produção, manipulação e transformação dos produtos de ovos e derivados ficam assim classificados e definidos:

I - Entreposto de Ovos - Estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização;

II - Fábrica de Conserva de Ovos - Estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 120. Para efeitos deste Regulamento, entende-se como Serviço de Inspeção Municipal todo e qualquer ato ou norma, praticado ou emanado do órgão municipal de inspeção, que detenha a atribuição de desempenhar as atividades de inspeção sanitária para a industrialização e/ou beneficiamento de produtos de origem animal.

§ 1º Os servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal serão nomeados para o exercício da função, devendo a mesma ser publicada no Boletim Oficial Municipal.

§ 2º Por força da função que exercem, os servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal são dotados de fé pública, e terão acesso amplo e irrestrito a todas as dependências e instalações dos estabelecimentos ora registrados ou em processo de registro.

§ 3º Os servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal poderão, quando necessário e no exercício de suas atribuições, requisitar apoio da força policial para a execução das ações estabelecidas neste Regulamento.

Art. 121. Constituem-se em instrumentos de aplicação e observação dos preceitos determinados neste Decreto e na Lei 3290 de 18 de agosto de 2014, os seguintes termos de inspeção oficiais:

I - RELATÓRIO TÉCNICO - Instrumento de constatação e produção de orientação técnica, sendo sua emissão restrita aos servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal e com função de fiscalização, devidamente habilitado e pertencente ao quadro efetivo de funcionários da PMAR. O Relatório Técnico deverá ser redigido em caracteres manuais legíveis ou digitalizados, contendo as informações observadas na vistoria e baseadas nos preceitos legais contidos neste Decreto e na Lei 3290, de 18 de agosto de 2014.

II - TERMO DE INTIMAÇÃO - Instrumento fiscal de formalização da observância de anormalidade ou prescrição de instrução legal de medida corretiva, informativa e/ou suspensiva, produzido por servidor designado pelo

Serviço de Inspeção Municipal. O Termo de Intimação deverá ser lavrado em caracteres manuais legíveis, em 02 (duas) vias, contendo o prazo para sanar seus efeitos, substanciado nos termos deste regulamento, na Lei 3290, de 18 de agosto de 2014 e demais dispositivos da legislação sanitária vigente.

III – AUTO DE INFRAÇÃO - Instrumento fiscal de autuação, lavrado em função do descumprimento de medidas corretivas solicitadas em qualquer outro instrumento legal emitido, ou ainda, pela observância direta, do descumprimento de qualquer um dos dispositivos do presente Decreto, e que exija a aplicação imediata do mesmo, por representar ameaça ao bem-estar comum e de risco ao consumidor, não cabendo notificação prévia em função da gravidade da constatação. O servidor lotado no Serviço de Inspeção Municipal e com a função de fiscalização, fixará, com base nos preceitos legais deste Decreto e da Lei 3290, de 18 de agosto de 2014, o intervalo de valores da multa, apontando a incidência de agravantes ou atenuantes, bem como o prazo para recolhimento da multa e do cumprimento das exigências que motivaram a infração, além da natureza do infrator, se primário ou reincidente. O Auto de Infração deverá ser lavrado em caracteres manuais legíveis ou digitalizados, em 03 (três) vias.

IV – AUTO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO - Instrumento fiscal de apreensão e/ou inutilização de produtos, bens, matérias primas, embalagens, equipamentos, utensílios, que estejam em desacordo com os dispositivos deste regulamento e da Lei 3290, de 18 de agosto de 2014, lavrado por servidor designado pelo Serviço de Inspeção Municipal, em caracteres manuais legíveis, em 02 (duas) vias.

V – TERMO DE VISITA - Documento oficial produzido por servidor lotado no Serviço de Inspeção Municipal, objetivando a comunicação aos produtores de medidas de orientação de caráter educativo. O Termo de Visita deverá ser lavrado em caracteres manuais legíveis, em 02 (duas) vias.

VI – TERMO DE ADEQUAÇÃO - Documento oficial produzido por servidor designado pelo Serviço de Inspeção Municipal, emitido quando houver necessidade de adequação de estabelecimentos já existentes, à legislação sanitária vigente, definindo prazos para a referida adequação. O Termo de Adequação deverá ser lavrado em caracteres manuais legíveis ou digitalizados, em 02 (duas) vias.

VII – AUTO DE INTERDIÇÃO - Instrumento fiscal de autuação, lavrado em função do descumprimento de medidas corretivas solicitadas em qualquer outro instrumento legal emitido, ou ainda, pela observância direta, do descumprimento de qualquer um dos dispositivos do presente Decreto, por parte do servidor designado pelo Serviço de Inspeção Municipal. O Auto de Interdição deverá ser lavrado em caracteres manuais legíveis, em 02 (duas) vias.

VIII – COLHEITA DE AMOSTRAS - Documento oficial emitido durante o procedimento de colheita de amostras para análise laboratorial de rotina, ou para análise fiscal, produzido por servidor designado pelo Serviço de Inspeção Municipal. O documento deverá ser lavrado em caracteres manuais legíveis, em 03 (três) vias, sendo a primeira destinada ao produtor, a segunda ao laboratório e a terceira ao Serviço de Inspeção Municipal.

IX – AUTO DE MULTA - Documento oficial, produzido pela coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, após respeitados todos os prazos de defesa concedidos ao autuado ou quando a defesa é indeferida. O Auto de Multa deverá ser lavrado em caracteres manuais legíveis, em 03 (três) vias.

Parágrafo único. Compete à coordenação do Serviço de Inspeção Municipal analisar, além da defesa do autuado, todos os autos emitidos pelos servidores designados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo Termos de Visita e/ou Intimação, Auto de Adequação, Auto de Infração e Relatório Técnico. Após lavrado o auto de multa, a coordenação deverá encaminhar o processo para ciência e encaminhamentos junto aos demais órgãos municipais.

X – TERMO DE ADVERTÊNCIA - Instrumento fiscal de autuação, produzido pelo servidor designado pelo Serviço de Inspeção Municipal, lavrado em função do descumprimento de medidas corretivas solicitadas em qualquer outro instrumento legal emitido, ou ainda, pela observância direta, conforme o inciso I, do Artigo 170, do capítulo V deste Decreto. O Termo de Advertência deverá ser lavrado em caracteres manuais legíveis, em 02 (duas) vias.

Art. 122. O prazo concedido para o cumprimento das exigências descritas nos termos de inspeção oficiais, não deverá exceder a 60 (sessenta) dias da lavratura dos mesmos, podendo ser prorrogado por período de tempo que, somado ao inicial, não exceda 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Expirado o referido prazo, somente a autoridade que

tiver autorizado a prorrogação, poderá conceder, em casos excepcionais, mediante portaria e/ou resolução com a devida publicação Boletim Oficial do Município, nova prorrogação que perfaça 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de ciência nos termos de fiscalização oficiais.

Art. 123. Esgotado o prazo do Termo de Intimação, será lavrado, pela autoridade sanitária, o Auto de infração e/ou 2º Termo de Intimação;

Parágrafo único. O prazo do 2º Termo de Intimação é improrrogável, e não poderá exceder o prazo total estipulado no 1º termo. O descumprimento do Termo de Intimação acarretará a interdição ou cassação do registro do estabelecimento infrator, e ainda a aplicação de multa prevista no art.19-C da Lei 3290/2014.

Art. 124. O autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias para interpor recurso, com exposição de motivos, por meio de instauração de processo administrativo no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

§ 1º A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal emitirá parecer fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, opinando pela manutenção ou pelo cancelamento do Auto de Infração, encaminhando o processo ao superior hierárquico para decisão final.

I - na hipótese de decisão pelo cancelamento do Auto de Infração, o processo administrativo deverá ser arquivado;

II – em caso de decisão pela manutenção do Auto de Infração, a coordenação do Serviço de Inspeção Municipal arbitrará o valor da multa, com base no intervalo prescrito e nas informações a respeito de agravantes ou atenuantes, bem como da natureza primária ou reincidente do autuado.

§ 2º Expirado o prazo a que se refere o caput do presente artigo, sem interposição de recurso, será o autuado considerado revel e o Auto de Infração convertido em penalidade, cabendo à coordenação do Serviço de Inspeção Municipal arbitrar o valor da multa, com base no intervalo e nas informações a respeito de agravantes ou atenuantes, bem como da natureza primária ou reincidente do autuado;

Art. 125. Os servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal respondem pelas informações prestadas nos autos de infração, ficando passíveis de punição administrativa em caso de falta, falsidade, ou emissão dolosa.

Art. 126. Lavrado o Auto de infração, a 1ª via deverá conter a ciência do infrator ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, documento este que fará parte de processo administrativo; e a 2ª via deverá ser entregue ao mesmo.

§ 1º Em caso de recusa à ciência por parte do infrator, a mesma será consignada no Auto de Infração pela autoridade sanitária, que ainda colherá a assinaturas de duas testemunhas.

§ 2º Na impossibilidade de efetivação das providências a que se refere o caput deste artigo, o autuado será notificado mediante carta registrada ou publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 127. Na hipótese de não comprovado o recolhimento da multa, de não interposição de qualquer recurso válido, e findos os prazos legais, será o processo administrativo que se refere ao auto de infração, remetido ao órgão arrecadador do Município para providências quanto à inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Higiene dos estabelecimentos

Art. 128. Todas as dependências e os equipamentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos de rotina e industriais, dando-se conveniente destino às águas servidas e residuais.

Parágrafo único. A maquinaria, canos, tanques, vagonetes, caixas, mesas, demais materiais e utensílios deverão ser convenientemente marcados de modo a evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e não comestíveis.

Art. 129. Os pisos e paredes, assim como os equipamentos e utensílios utilizados na indústria devem ser lavados antes, durante e após o funcionamento, devendo estar convenientemente desinfetados com substâncias registradas nos órgãos competentes.

Art. 130. Os estabelecimentos devem ser mantidos limpos, livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais prejudiciais. O controle de vetores (insetos, roedores e outros) deverá ser realizado de forma integrada, adotando-se medidas preventivas e corretivas.

§ 1º Somente poderá ser adotado o controle químico quando as medidas preventivas não forem eficazes, devendo ser realizado por firma credenciada pelo órgão ambiental competente;

§ 2º É proibida a entrada e permanência de cães, gatos e outros animais

estranhos no recinto dos estabelecimentos, incluindo as áreas de recepção.

Art. 131. Os funcionários que manipulam produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deverão estar uniformizados adequadamente para tal fim, devendo os uniformes estar devidamente limpos.

Art. 132. Os funcionários que manipulam produtos condenados ou em necrópsia, deverão desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com antissépticos apropriados.

Art. 133. É proibido utilizar as áreas onde se realizam os trabalhos industriais para outras atividades que não se relacionem ao objetivo proposto, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência.

Art. 134. Os funcionários dos estabelecimentos deverão fazer, pelo menos, um exame de saúde anual.

§ 1º A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias para qualquer emprego do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercerem atividades relativas à produção, manipulação, ou de contato direto com a matéria prima e os produtos.

§ 2º Sempre que fique comprovada a existência de dermatose, doenças infectocontagiosas ou repugnante e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, esta deverá ser imediatamente afastada do trabalho pelo proprietário, cabendo ao Serviço de Inspeção Municipal comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

§ 3º Não será permitido o uso de adornos como anéis, pulseiras, brincos, relógios e etc, durante a manipulação dos produtos.

Art. 135. Em hipótese alguma será permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes ou outros que tenham servido para produtos não comestíveis.

Art. 136. O Serviço de Inspeção Municipal, poderá exigir em qualquer ocasião, desde que julgue necessário, quaisquer medidas higiênicas nos estabelecimentos, nas práticas rotineiras de higienização dos funcionários, nas áreas de interesse, suas dependências e anexos.

Seção II – Obrigação das Firms

Art. 137. Aos proprietários dos estabelecimentos compete:

I – observar e cumprir todas as exigências contidas neste regulamento;

II – fornecer ao pessoal credenciado e habilitado o material adequado, julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostras para exames de laboratório;

III – fornecer aos empregados uniformes completos e adequados aos diversos serviços;

IV – recolher as taxas de expediente previstas na legislação vigente.

Seção III – Trânsito de produtos dentro do município

Art. 138. Os produtos e matérias-primas terão livre curso sanitário no Município de Angra dos Reis ou naqueles que as legislações estaduais e federais permitirem, desde que satisfeitas as exigências legais e reinspeções, os pagamentos das taxas, e respeitadas as disposições contratuais a casos existentes anteriores ao presente regulamento.

§ 1º Qualquer produto manipulado de origem animal destinado à alimentação humana deverá obrigatoriamente, para transitar no território do Município de Angra dos Reis, portar rótulo registrado no Serviço de Inspeção ou os carimbos da inspeção na carcaça para aplicação no produto e na nota fiscal, ou estar em conformidade com regulamento das Inspeções Estadual e Federal.

§ 2º Em se tratando de produtos procedentes de outros Municípios ou Estados, será obedecido o que estabelece a Legislação Estadual e Federal.

Seção IV – Reinspeção Industrial e Sanitária dos Produtos

Art. 139. Os produtos e matérias-primas devem ser reinspeccionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidas para o consumo.

Seção V – Exames de laboratório

Art. 140. Os produtos de origem animal, destinados ao consumo humano, bem como toda e qualquer substância integrante de sua elaboração, estão sujeitos a exames laboratoriais efetuados em conformidade com a legislação sanitária vigente, ou de acordo com normas específicas a serem estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Para amostras coletadas nas propriedades rurais, nas agroindústrias, ou nos veículos transportadores, serão adotados os padrões definidos pela legislação vigente.

§ 2º Os setores de Vigilância Sanitária e o Serviço de Inspeção Municipal deverão elaborar um plano de trabalho conjunto, objetivando definir procedimentos, cooperação e atuação articulada na área da inspeção de produtos de origem animal.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal, a seu critério, proporá o controle de qualidade dos produtos registrados pelo estabelecimento, através de exames laboratoriais particulares ou oficiais, com ônus para o estabelecimento que deu origem à amostra.

Seção VI – Apreensão e Inutilização de Produtos e Matérias-Primas

Art. 141. Os produtos e matérias-primas manifestamente deteriorados e os alterados, de tal forma que a alteração justifique considerá-los, de pronto, impróprios para o consumo, serão apreendidos e inutilizados sumariamente pelo Serviço de Inspeção Municipal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º Os produtos e matérias-primas poderão ser destinados ao aproveitamento, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação, se for o caso, quando não apresentarem condições de serem utilizados para a alimentação humana.

§ 2º Na hipótese de os produtos e/ou matérias-primas permitirem aproveitamento condicional ou beneficiamento, o Serviço de Inspeção Municipal autorizará sua liberação, desde que submetidos aos processos apropriados.

§ 3º Na hipótese de não se permitir o aproveitamento no todo ou em parte do produto, o servidor designado pelo Serviço de Inspeção Municipal lavrará o auto de infração com a imposição de inutilização, e o respectivo termo de apreensão que especificará a natureza, marca, número de registro, aparente qualidade sanitária do produto, os quais serão assinados pela autoridade e pelo infrator, ou na recusa deste, por duas testemunhas.

§ 4º Na hipótese de discordância do interessado com a inutilização do produto, este manifestará formalmente, por escrito, no termo respectivo devendo, neste caso, ser feita a colheita da amostra em duas vias do produto para análise fiscal e contraprova. O autuado ficará prioritariamente, como fiel depositário dos volumes devidamente identificados, lacrados e armazenados em condições adequadas para a manutenção de suas qualidades intrínsecas. Somente após a posse dos resultados deverá ser dado o devido encaminhamento nos volumes.

§ 5º Quando o valor da mercadoria for ínfimo, poderá ser dispensada a lavratura do termo de apreensão e a sua inutilização será sumária, desde que com a dispensa concorde, por escrito, do infrator.

§ 6º Quando, a critério do servidor designado pelo Serviço de Inspeção Municipal, o produto for passível de utilização para fins agropecuários ou industriais, sem prejuízo para a saúde pública, poderá, ser transportado, por conta e risco do infrator, para local designado, acompanhado por servidor designado pelo do Serviço de Inspeção Municipal, que verificará a sua destinação até o momento de não mais ser possível colocá-lo para consumo humano.

Seção VII – Perícia de Contraprova

Art. 142. A perícia de contraprova será efetuada sobre a amostra em poder do detentor, necessariamente em laboratório oficial ou credenciado, podendo ter a presença de perito indicado pelo interessado, cabendo a este todos os custos da análise.

Parágrafo único. Ao perito legalmente habilitado, indicado pelo interessado, serão fornecidas informações sobre a perícia e método de análise, dando-lhe vista da análise condenatória e demais elementos por ele julgados indispensáveis.

Art. 143. Na perícia de contraprova, não será efetuada a análise no caso da amostra em poder do infrator apresentar indícios de alteração ou violação dos envoltórios autenticados pela autoridade e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 1º Caberá ao infrator acondicionar a amostra em seu poder e manter seus lacres e dispositivos inviolados, além de mantê-las armazenadas em condições adequadas, de forma preservar seus atributos e qualidades intrínsecas, de acordo com o § 4º do artigo 140 da Sessão VI deste Decreto.

§ 2º Não sendo comprovada, através dos exames periciais, a infração alegada, e sendo o produto considerado próprio para o consumo, a autoridade competente proferirá despacho, liberando-o e determinado arquivamento do auto.

Art. 144. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão do laudo laboratorial condenatório, confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de flagrante fraude, falsificação ou adulteração do mesmo.

Art. 145. Os alimentos de origem clandestina serão apreendidos pela autoridade sanitária e deles serão colhidas amostras para análise fiscal.

§ 1º Se a análise fiscal revelar tratar-se de produto impróprio para o consumo, ele será imediatamente inutilizado pelo servidor designado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

§ 2º Se a análise fiscal revelar tratar-se de produto próprio para o consumo, ele será apreendido pela autoridade sanitária e destinado para doação à instituições assistenciais públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas.

Art. 146. O cancelamento do Certificado de Inspeção Sanitária e ou/do registro de estabelecimento somente ocorrerá após a publicação no Boletim Oficial do Município, de decisão irrecorrível, sem prejuízo da interdição, nos casos previstos em lei.

Seção VIII – Das Marcas de Inspeção

Art. 147. As marcas do Serviço de Inspeção Municipal, órgão da estrutura administrativa da Subsecretaria Municipal de Agricultura da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, representam o selo oficial, usado exclusivamente nos estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização, e visam garantir que o produto provém de estabelecimento inspecionado pelo mesmo órgão Municipal.

Art. 148. Representam elementos básicos que identificam a autenticidade do carimbo oficial da Inspeção Municipal:

I - número de registro do estabelecimento;

II - as iniciais: “S.I.M.”;

III - as palavras: “INSPECIONADO”, “REINSPECIONADO” ou “CONDENADO” encimado pela expressão “ANGRA DOS REIS”.

§ 1º As iniciais “S.I.M.” representam o “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”.

§ 2º O número de Registro do estabelecimento é representado pela composição numérica sequencial, de três (03) números relativos ao registro do estabelecimento, devendo ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis sob aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 3º O número de Registro do produto é representado pela composição numérica sequencial, de três (03) números relativos ao registro do estabelecimento e os demais relativos ao produto, devendo ser publicado no Boletim Oficial do Município sob aprovação do Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 149. Os modelos dos carimbos a serem utilizados deverão seguir o padrão aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, de acordo com a finalidade a que se destinam.

Seção IX – Padronização dos Produtos

Art. 150. Os rótulos e as etiquetas de identificação utilizados em produtos de origem animal, ficam sujeitos à aprovação do Serviço de Inspeção Municipal e devem obedecer aos critérios contidos no presente Regulamento;

§ 1º Os rótulos que estejam em desacordo com este Regulamento somente poderão ser utilizadas mediante autorização expressa do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º Para a confecção dos rótulos, das etiquetas de identificação e dos carimbos oficiais é necessária a autorização do Serviço de Inspeção Municipal, mediante abertura de processo no Protocolo Geral da Prefeitura de Angra dos Reis.

Art. 151. Os carimbos da Inspeção Municipal representam a marca oficial usada exclusivamente nos estabelecimentos sujeitos a inspeção do Serviço de Inspeção Municipal, e garante que o produto provém de estabelecimento inspecionado pelo mesmo órgão Municipal.

Art. 152. Os carimbos oficiais do Serviço de Inspeção Municipal são representados pelos modelos a seguir discriminados com seus respectivos usos:

I – Modelo – 1: Será usado em carcaças ou quartos de animais em condições de consumo e em carnes destinadas a industrialização, aplicado externamente sobre as massas musculares, sendo aplicada com tinta azul.



a) Forma: Elíptica no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento acima da palavra “INSPECIONADO”, colocados horizontalmente, a palavra “ANGRA DOS REIS” que acompanha a curva superior da elipse e as iniciais “S.I.M.” acompanhando a curva inferior.

c) Dimensões e uso: 0,07 m x 0,05 m (sete por cinco centímetro).

II – Modelo – 2: Para uso em rótulos de produtos comestíveis de origem animal manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados.



a) Forma: Circular.

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento acima da palavra “INSPECIONADO”, colocados horizontalmente, a palavra “ANGRA DOS REIS” que acompanha a curva superior da elipse e as iniciais “S.I.M.” acompanhando a curva inferior.

c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02 m (dois centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), considerando a proporcionalidade com o tamanho da embalagem.

III – Modelo – 3: Para uso em rótulos de produtos não comestíveis ou destinados a alimentação animal.



a) Forma: Quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes curvos;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;

c) Dimensões e uso: Os lados terão a dimensão variando de 0,03 m (três centímetros) a 0,15 m (quinze centímetros), considerando a proporcionalidade com o tamanho da embalagem.

IV – Modelo – 4: Para utilização em carcaças, cortes e vísceras quando condenados pela inspeção, sendo aplicado com tinta verde.



a) Forma: Elíptica no sentido vertical;

b) Dizeres: número de registro do estabelecimento acima da palavra “CONDENADO” colocado horizontalmente, “ANGRA DOS REIS” que acompanha a curva superior da elipse e as iniciais “S.I.M.” acompanhando a curva inferior.

c) Dimensões e uso: 0,07 m x 0,06 m (sete por seis centímetros).
 V – Modelo – 5: Para uso em rótulos de produtos comestíveis de origem animal manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados.



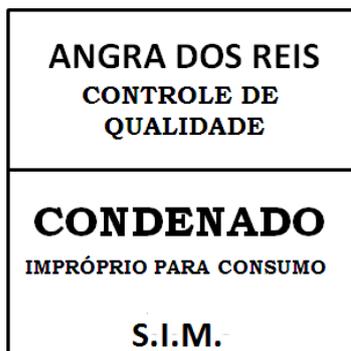
a) Forma: Circular
 b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;
 c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02 m (dois centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), e sua dimensão será escolhida considerando a proporcionalidade com o tamanho da embalagem.
 VI – Modelo – 6: Para uso em rótulos de produtos não comestíveis ou destinados a alimentação animal, após reinspeção.



a) Forma: Quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes curvos;
 b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;
 c) Dimensões e uso: Os lados terão a dimensão variando de 0,03 m (três centímetros) a 0,15 m (quinze centímetros), considerando a proporcionalidade com o tamanho da embalagem.
 VII – Modelos 7 a 10.2: Carimbos de uso do Serviço de Inspeção Municipal, variando de 0,03 m (três centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros).
 Modelo – 7:



Modelo – 8:



Modelo – 9:



Modelo – 10.1:



Modelo – 10.2:



Seção X – Da Embalagem

Art. 153. Os produtos destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Quando houver interesse comercial, industrial ou sanitário, de acordo com a natureza do produto, poderá ser exigida embalagem ou acondicionamento estandarizado em formato, dimensão e peso.

Seção XI – Da Rotulagem

Art. 154. Entende-se por rótulo toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada, ou ainda, colada sobre a embalagem do alimento.

Art. 155. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar devidamente identificados por meio de rótulos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Parágrafo único. Os produtos de origem e animal que forem ser fracionados devem conservar o registro da rotulagem sempre que possível no novo rótulo, ou ainda, manter a identificação do estabelecimento de origem, com partida, data de validade e quantidade, em livro de registro próprio.

Art. 156. Além de outras exigências previstas neste Regulamento e em legislação ordinária, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:

- I – Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas no memorial descritivo de cada produto;
- II – Nome do estabelecimento responsável;
- III – Nome do estabelecimento que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;
- IV – Carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
- V – Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI – Localização do estabelecimento, especificando o Município de ANGRA DOS REIS e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em caixa alta e negrito;

VII – Marca comercial do produto;

VIII – Algarismos correspondentes à data da fabricação e data de validade, na sequência de dia/mês/ano dispostos em sentido horizontal ou vertical de maneira clara e destacado do restante do texto;

IX – Informação impressa: “O produto deverá ser pesado em presença do consumidor”, e ainda o peso líquido da embalagem;

X – Fórmula de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento, além da tabela de valores nutricionais;

XI – Especificação “INDÚSTRIA BRASILEIRA” em caixa alta e negrito;

XII – Referências a prêmios obtidos em exposições, concursos, torneios poderão figurar no rótulo, desde que reconhecidos por instituições oficiais, e que tenham sido devidamente confirmadas sua concessão através de documentação comprobatória encaminhada e aprovada pelo Serviço de Inspeção Municipal, bem como, prêmios de estímulo e menções honrosas conferidas pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 157. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 158. A composição de marcas é de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento, sendo permitido o emprego de desenhos a elas alusivos, cabendo ao mesmo a responsabilidade perante a legislação respectiva e por seus registros junto aos órgãos de marcas e patentes;

Art. 159. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, às denominações impróprias ou que venham de encontro ao presente regulamento, portarias, resoluções ou legislações afins.

§ 1º O proprietário antes de registrar qualquer marca no Departamento Nacional de Propriedade Industrial a ser usada na rotulagem de produtos de origem animal, deverá solicitar parecer prévio através de requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal, a fim de ser atendido o disposto no presente artigo;

§ 2º As marcas que infringirem o presente artigo, embora registradas no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, não poderão, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, serem usadas;

§ 3º A designação de Países, Estados, Territórios e localidades estrangeiras que indiquem origem, processos de preparação, apresentação comercial ou classificação de certos produtos fabricados no exterior, só podem ser usadas quando precedida do esclarecimento “Tipo”, “Estilo”, “Marca”, “Corte” ou equivalentes.

Art. 160. Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca.

Parágrafo único. Os rótulos deverão declarar obrigatoriamente a classificação e localização de todos os estabelecimentos da firma, seguida dos números de registro de cada estabelecimento, fazendo-se a identificação de origem pelo número de registro do estabelecimento produzido e registrado gravado ou impresso sobre o continente ou rótulo.

Art. 161. Os rótulos serão impressos, litografados, gravados ou pintados respeitando obrigatoriamente a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas vigentes.

Parágrafo único. É permitido usar em produtos destinados ao consumo, rotulagem impressa, gravada, litografada ou pintada em língua estrangeira, com tradução em vernáculo, desde que, atendidos sejam os dispositivos constantes em tratados internacionais de mútuo comércio.

Art. 162. No caso de cassação de registro ou relacionamento, ou ainda, de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas do Serviço de Inspeção Municipal, à qual entregará todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Art. 163. No caso de produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer embalagem ou proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo e impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto;

Parágrafo único. Em se tratando de queijos ou produtos semelhantes, além

do rótulo regulamentar, poderá o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal ser aplicado a fogo, tinta ou simplesmente decalcado sobre o produto;

Art. 164. O uso de produtos artificiais, como corantes, conservantes, emulsificantes entre outros, obriga a declaração expressa no rótulo.

§ 1º Substâncias que acentuam o sabor obrigam a declaração nos rótulos: “contém substâncias que estimulam o sabor”.

§ 2º As conservas que contenham carne trarão nos rótulos a indicação da presença na composição.

§ 3º Os rótulos dos produtos “compostos” devem indicar sua composição qualitativa e quantitativa de cada ingrediente na composição.

§ 4º O uso de matérias corantes artificiais obriga a declaração expressa no rótulo “artificialmente colorido”.

Art. 165. Os rótulos de embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal, a declaração “não comestível”. É obrigatória também nos continentes, realizadas a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 166. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal próprio, a declaração “alimento para animais”.

Art. 167. Os continentes empregados no transporte de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana, que não são acondicionados ou transformados em outros estabelecimentos, receberão um rótulo com base no número de registro do estabelecimento e de acordo com o presente Regulamento e o competente carimbo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 168. Carcaças ou partes de carcaças destinadas ao comércio em natureza deverão receber obrigatoriamente o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal e ser acompanhadas da nota fiscal especificando a quantidade exata da carga, o lote e ou a partida, além das datas de embarque e validade.

Parágrafo único. Para a carimbagem referida neste artigo devem ser usadas substâncias inócuas de fórmula devidamente aprovada pelo Serviço de Inspeção Municipal ou dos órgãos de saúde correlatos;

Art. 169. Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em matérias-primas e produtos de origem animal, quando devidamente aprovados e registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º A aprovação e registro de rótulo devem ser requeridos pelo interessado, no protocolo geral da Prefeitura de Angra dos Reis, instruído o requerimento com os seguintes documentos:

I - exemplar dos rótulos a registrar ou usar, em seus diferentes tamanhos;
II - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, detalhando sua composição e respectivas percentagens através de processo administrativo.

§ 2º Os interessados, antes de solicitarem o registro, poderão solicitar o exame e verificação de croquis dos rótulos que pretendem utilizar, fazendo-os acompanhar de clara indicação das cores a empregar, além de todas as informações necessárias ao registro;

CAPÍTULO V – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 170. As infrações às normas estabelecidas neste regulamento, nos seus respectivos dispositivos ou na legislação pertinente, serão punidas, de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo de punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – Advertência;

II – Interdição total ou parcial do estabelecimento;

III – Multa de até R\$ 43.950,00 (quarenta e tres mil, novecentos e cinquenta reais);

IV – Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal;

V – Cancelamento do certificado de Inspeção Sanitária e/ou do registro do estabelecimento.

§ 1º A Advertência será aplicada quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé.

§ 2º A Interdição total ou parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração for constituída pela falsificação ou adulteração dos produtos, ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§ 3º A Apreensão ou Inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal se dará quando não forem apresentadas condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinem ou formas adulteradas.

Art. 171. O autuado terá o prazo de 12 meses, contados a partir do respectivo ato, para levantar a interdição prevista no inciso II do art.170, que somente

poderá ser efetuada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento das exigências que motivaram a interdição, o registro do estabelecimento será cancelado.

Art. 172. A multa prevista no inciso III do art. 170, poderá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, levando-se em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas no art. 19-D da Lei nº 3.574, de 21 de setembro de 2016, sem prejuízo da obrigação de inutilizar o produto e da ação criminal cabível, nos seguintes termos:

I - Infração de natureza leve – R\$ 439,50 a R\$ 4.395,00;

II - Infração de natureza grave – R\$ 4.424,30 a R\$ 14.650,00;

III - Infração de natureza gravíssima – R\$ 14679,30 a R\$ 43.950,00.

§ 1º A multa poderá ser elevada em até 50 vezes (cinquenta vezes), quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sem prejuízo da obrigação de inutilizar o produto e da ação criminal cabível.

Art. 173. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 174. Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I - indicação do dia e local onde se deu a infração, ou a constatação pelo agente autuante;

II - fato ou ato que constitui a infração, com a indicação do dispositivo legal infringido;

III - nome e assinatura do autuado ou preposto, ou à sua falta, a denominação que o identifique bem como seu endereço;

IV - nome, matrícula e assinatura do autuante, bem como sua função ou cargo.

Art. 175. O Autuado ou preposto presente no local será intimado pessoalmente da Infração e, caso não seja encontrado ou recuse-se a assinar, a intimação será enviada por AR ao domicílio indicado no cadastro público, ou ainda, para o endereço do local da infração.

§ 1º O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou recebimento o AR, para apresentação de defesa escrita.

§ 2º Não sendo apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, será imposta multa pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 176. As multas deverão ser quitadas na tesouraria da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, devendo os recursos dela oriundos ser obrigatoriamente direcionados para o “Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, da Pesca Artesanal e da Agricultura Familiar.

Art. 177. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
GERSON DA FONSECA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - INTERINO

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO

- 1) Nome da firma, do proprietário ou do arrendatário.
- 2) Denominação do estabelecimento. (Nome Fantasia, se existir)
- 3) Endereço e Telefone para contato do estabelecimento
- 4) Categoria do estabelecimento. (Matadouro-Frigorífico, Laticínio, Entrepasto, etc.)
- 5) Capacidade máxima do estabelecimento: a) - de abate; b) - de beneficiamento; - c) de industrialização, dos diferentes produtos.
- 6) Descrever o processo de abate de cada espécie, de processamento ou de industrialização de cada produto.
- 7) Produtos que pretende fabricar e comercializar.
- 8) Matéria-prima (animais, leite, carnes, etc.): procedência, tipos (in natura, resfriado, congelado, etc.).
- 9) Mercado de consumo.
- 10) Número aproximado de empregados.
- 11) Meios de transporte a serem utilizados.
- 12) Água de abastecimento; a) - procedência e volume de vazão; b) - processo de captação; c) - sistema de tratamento; d) - depósitos e sua capacidade; e) - distribuição.
- 13) Destino dado as águas servidas, esgotos, meios empregados para a

depuração das águas servidas antes de lançadas nos esgotos, rios, riachos, etc.

14) Ventilação e iluminação (natural ou artificial) nas diversas dependências.

15) Separações das dependências de elaboração ou manipulação dos produtos comestíveis e não comestíveis.

16) Telas a prova de insetos nas janelas, molas de vai-e-vem nas portas das dependências d16) elaboração e dos depósitos de produtos comestíveis e não comestíveis, cortinas de ar nas portas e descrição de outras aberturas.

17) Natureza dos revestimentos dos pisos e paredes.

18) Teto das salas de elaboração dos produtos comestíveis.

19) Natureza e ou revestimento das mesas e equipamentos.

20) Instalações frigoríficas, área de capacidade das câmaras, sistema de refrigeração e capacidade dos compressores, máquinas, aparelhos e equipamentos.

21) Vestiário, sanitários e refeitório para funcionários.

22) Sala para inspeção.

23) Indicação de existência nas proximidades, de curtumes, fábrica de produtos orgânicos e outros estabelecimentos industriais que por sua natureza possa produzir mau cheiro.

24) Local e data.

25) Assinatura do responsável pelo estabelecimento.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA REGISTRO E/OU LICECIAMENTO NO S.I.M. :

I - Requerimento dirigido ao Subsecretário de Agricultura, solicitando o registro e a inspeção do S.I.M.

II - Croqui ou planta baixa do estabelecimento, em escala ou proporção apropriada, com a denominação de todas as áreas e instalações presentes, a determinação das instalações internas, a locação dos equipamentos, maquinários, portas, janelas, e as demais informações que se façam necessárias.

III - Detalhamento das atividades, formulações, origem da matéria – prima, processamento, conservação e meio de transporte.

IV - Cópia do CNPJ ou CPF.

V - Alvará.

VI - Memorial descritivo do estabelecimento contendo:

Disposição das instalações e fluxo de produção;

Natureza do piso e material de impermeabilização das paredes;

Tipo de janelas, portas e teto;

Sistema de bloqueio sanitário;

Controle de odores;

Controle de vetores (insetos e roedores);

Descrição de maquinários;

Descrição de equipamentos, mesas, utensílios;

Número estimado de funcionários;

Banheiros/vestiários/instalações para funcionários;

Depósito de embalagens, matérias primas e condimentos;

Administração;

Sistema de abastecimento de água;

Destino das águas servidas e sistema de esgoto;

Processo de limpeza e higienização do estabelecimento e utensílios;

Boletim oficial de exames de água de consumo do estabelecimento, de acordo com os padrões microbiológicos e físico-químicos.

*Observação: Para estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, no ato do registro, o requerente deverá apresentar o boletim oficial de exame de água de consumo do estabelecimento, que deverá estar de acordo com os padrões microbiológicos e físico-químicos.

VII - contrato co Responsável Técnico.

VIII - Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) ou similar, aprovado pelo S.I.M., para que possa ser aplicado após instalação e funcionamento do estabelecimento.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO JORDÃO CARDOSO.

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 045/2014.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e

redução de valor do Contrato de Locação nº 045/2014, relativo a **Locação do imóvel situado à Rua Honório Lima, nº 67, Centro, Angra dos Reis – RJ**, destinado à instalação e ao funcionamento da Subsecretaria de Gestão e Projetos e da Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **15/09/2016** e término em **14/09/2017**.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, correspondente ao aluguel mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

A redução do valor do aluguel será de aproximadamente **18,75%** do valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, correspondente a **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 20.05.339036.04.122.101.2157; Ficha nº 20160123**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2273**, em **09/09/16**, no valor de **R\$ 23.184,00 (vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais)**, correspondente ao exercício vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 62, § 3º da Lei 8.666/93, caput e parágrafo único, da Lei 8.245/91.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do **Memorando nº 012/2016-SAD-ACI**, de **12/08/2016**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2016.

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2016.
SARA ROSA RODRIGUES
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS

TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM:

- 1) SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
- 2) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS

Aos 06 dias do mês de outubro de 2016, no SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, P, Nova Angra- Angra dos Reis, Rio de Janeiro, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente como partes justas e contratadas de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, doravante designado simplesmente DOADOR-SAAE/AR/RJ, neste ato representado por Marcos da Silva Mafort: (Presidente), e do outro a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS, doravante designado DONATÁRIO, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 29833175000161, com sede na Rua Delio Gomes Ferreira s/nº, Parque das Palmeiras- Angra dos Reis – RJ Cep 23900-00, Município de Angra dos Reis, neste ato representado por seu Presidente, Ilmº. Sra. Simone Cristina da Silva, tendo em vista a decisão no processo administrativo SAAE/AR/RJ nº12/2016, é assinado o presente TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS, considerados em desuso, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- (OBJETO) – Constituem objeto desta doação os bens móveis de propriedade do DOADOR- SAAE/AR/RJ, relacionados em Anexo I, devidamente rubricado pelas partes e que integra de pleno direito presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- (FUNDAMENTAÇÃO)- A doação simples de bens móveis que ora se efetiva, tem como base legal a Lei Orgânica do Município, Art. 138; Lei Nº 8.666/93 Art. 17, inciso II, alínea “a”; decreto Municipal Nº 6.903/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA- (TRANSFERENCIA DE DOMINIO)- Pelo presente DOADOR-SAAE/AR/RJ transfere e doa ao DONATÁRIO, gratuitamente, todo o direito, ação, domínio e posse que detém sobre os bens móveis mencionados na cláusula primeira e descritos no Anexo I, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA- (ACEITAÇÃO)- O DONATÁRIO aceita sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis mencionados na cláusula primeira e relacionados no Anexo I, parte integrante do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA QUINTA- (IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE)- O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando DOADOR-SAAE/AR/RJ, DONATÁRIO e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- (PUBLICAÇÃO)- O DOADOR-SAAE/AR/RJ, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente Termo de Doação, providenciará a sua publicação em extrato, no Boletim Oficial do Município

de Angra dos Reis - B.O.

CLÁUSULA SÉTIMA- (FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL)- O DOADOR-SAAE/AR/RJ providenciará no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente Termo de Doação ao órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA- (FORO)- O foro do presente Termo de Doação é o do Município de Angra dos Reis - RJ.

E, para constar, é lavrado o presente **TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS EM 3 (TRÊS) vias**, para um só efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016

MARCOS DA SILVA MAFORT

PRESIDENTE - SAAE

SIMONE CRISTINA DA SILVA

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS

ANEXO II- BENS INSERVÍVEIS

Item	Nº Patrimônio	Características de Identificação
1	1220	EXTINTOR CO2 CAPACIDADE 6KG
2	2339-	CADEIRA 3009.200 SECRETÁRIA FÍXA COR AZUL
3	2162	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL. 24000 BTUS
4	2350	CADEIRA 3009.200 SECRETÁRIA FÍXA COR AZUL
5	1526	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 24 000 BTUS FRIQ YORK
6	1725	CADEIRA BELO C-31GSC TEC 320B AZUL
7	2253	CADEIRA BELO POP GAS BR TEC 320B AZUL C/ BRAÇO
8	590	CADEIRA BELO C 33 C BRACO TECIDO AZUL 320
9	2343	CADEIRA 3009.200 SECRETÁRIA FÍXA COR AZUL
10	2490	NOBREAK 600 VA SMS
11	196	IMPRESSORA MATRICIAL OKIDATA ML321 TURBO
12	197	IMPRESSORA MATRICIAL OKIDATA ML321 TURBO
13	2731	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO USO DE MESA
14	1618	RELÓGIO DE PONTO MARCA TOP DATA MODELO PONTTO III
15	1620	RELÓGIO DE PONTO MARCA TOP DATA MODELO PONTTO III
16	1621	RELÓGIO DE PONTO MARCA TOP DATA MODELO PONTTO III
17	1622	RELÓGIO DE PONTO MARCA TOP DATA MODELO PONTTO III
18	2476	RELÓGIO DE PONTO 110V MARCA TOP DATA
19	2569	RELÓGIO DE PONTO
20	1458	COFRE DE PAREDE MODELO T D FUNCIONANDO C CHAVES EXTERNA E INTERNA
21	1506	IMPRESSORA HP 3845
22	2588	APARELHO TELEFONICO COM FIO COR PRETO
23	2258	CADEIRA FIXA COM 4 PÉS NA COR AZUL
24	3261	Estante em madeira
25	3229	Mesa de Reunião Redonda
26	3230	Mesa de Reunião Redonda
27	3231	Mesa de Reunião Redonda
28	3240	Armário baixo
29	3241	Armário baixo
30	3242	Armário baixo
31	3243	Armário baixo
32	3234	Mesa de centro
33	3173	Mesa de escritório
34	3174	Mesa de escritório
35	3175	Mesa de escritório
36	3176	Mesa de escritório
37	3177	Mesa de escritório
38	3178	Mesa de escritório
39	3179	Mesa de escritório
40	3180	Mesa de escritório
41	3181	Mesa de escritório
42	3292	Gaveteiro com rodizio e 4 gavetas
43	3341	Gaveteiro com rodizio e 4 gavetas
44	3291	Gaveteiro com rodizio e 4 gavetas
45	3294	Gaveteiro com rodizio e 4 gavetas
46	3290	Gaveteiro com rodizio e 4 gavetas
47	3376	Cadeira Secretária
48	3377	Cadeira Secretária
49	3378	Cadeira Secretária

50	3379	Cadeira Secretária
51	3380	Cadeira Secretária
52	3381	Cadeira Secretária
53	3382	Cadeira Secretária
54	3706	Monitor de LCD
55	3707	Monitor de LCD
56	3708	Monitor de LCD
57	3709	Monitor de LCD
58	3710	Monitor de LCD
59	3711	Monitor de LCD
60	3712	Monitor de LCD
61	3713	Monitor de LCD
62	3714	Monitor de LCD
63	3715	Monitor de LCD
64	3716	Monitor de LCD
65	3717	Monitor de LCD
66	3718	Monitor de LCD
67	3719	Monitor de LCD
68	3720	Monitor de LCD
69	3721	Monitor de LCD
70	3722	Monitor de LCD
71	3723	Monitor de LCD
72	3724	Monitor de LCD
73	3725	Monitor de LCD
74	3726	Monitor de LCD
75	3727	Monitor de LCD
76	3728	Monitor de LCD
77	3729	Monitor de LCD
78	3730	Monitor de LCD
79	3731	Monitor de LCD
80	3732	Monitor de LCD
81	3733	Monitor de LCD
82	3734	Monitor de LCD
83	3735	Monitor de LCD

PORTARIA Nº 1398/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 2.141/2016/GAB/FUSAR, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, datado de 15 de setembro de 2016,

RESOLVE:

CEDER a servidora LIDISMAR PEREIRA DA SILVA, Enfermeira, Matrícula 6346, para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, com ônus para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 23 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

PORTARIA Nº 1402/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSELI MARIA DA SILVA GODINHO, Matrícula 5500183, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Licitações, do Departamento de Compras e Licitações, da Diretoria de Administração e Finanças, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1403/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR DANIEL GODINHO COSTA, Matrícula 23121, do Cargo em Comissão de Assistente de Secretária, da Secretaria Executiva, da Secretaria

Municipal de Pesca e Aquicultura, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JÚLIO MAGNO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 1404/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR PEDRO ANTÔNIO DE PAULA FREITAS, Matrícula 6500071, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Comunicação, da Assessoria de Manutenção e Transporte, da Superintendência de Operações, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1405/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS EDUARDO LARA PINHEIRO, Matrícula 23634, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1406/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ELEN ALVES DA SILVA PINHEIRO FREITAS, Matrícula 22824, do Cargo em Comissão de Coordenador dos Centros de Referência de Assistência Social, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1407/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANA PAULA DA SILVA LARA, Matrícula 24168, do Cargo em Comissão de Assistente de Comunicação, da Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1408/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR RODRIGO DOS SANTOS PIMENTA, Matrícula 24537, do

Cargo em Comissão de Assistente Gráfico, da Coordenação do Cerimonial, da Gerência de Cerimonial, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1409/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR EMANOELLE JAEL CAMPOS PEREIRA, Matrícula 24989, do Cargo em Comissão de Gerente de Cerimonial, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1410/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MAYCON RUBENS DA FONSECA, Matrícula 25083, do Cargo em Comissão de Assistente de Abordagem à População Adulta de Rua, da Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1411/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 740/2016/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 29 de setembro de 2016,

RESOLVE:

DISPENSAR ELIZETE ALVES DO COUTO, Docente I, Matrícula 20471, da função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da CEMEL Júlia Moreira da Silva, com efeitos a contar de 26 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINA

PORTARIA Nº 1412/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA DO CARMO ANDRADE ROSA, Matrícula 22781, do Cargo em Comissão de Coordenador de Pequenos Negócios, da Gerência de Indústria e Comércio, da Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
GERSON DA FONSECA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - INTERINO

PORTARIA Nº 1413/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR RAFAELA ALMEIDA LUIZ DE OLIVEIRA GODINHO, Matrícula 24389, do Cargo em Comissão de Assessor de Controle e Acompanhamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINA

PORTARIA Nº 1414/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR SIMONE FONTES MELO BITENCOURT, Matrícula 6500059, do Cargo em Comissão de Coordenador de Logística, da Superintendência de Transportes e Trânsito, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1415/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR STHEFANY GASPARGUNDES, Matrícula 24171, do Cargo em Comissão de Coordenador de Apoio Técnico, da Gerência de Maricultura, da Subsecretaria de Pesca e Aquicultura, da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JÚLIO MAGNO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 1416/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, NEIROBIS KAZUO NAGAE, Matrícula 24882, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1417/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ISMAEL BONIFÁCIO DE AGUIAR, Matrícula 24045, do Cargo em Comissão de Assistente do Cerimonial, da Coordenação do Cerimonial, da Gerência de Cerimonial, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1418/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ALEX DA SILVA SANTOS, Matrícula 22611, do Cargo em Comissão de Assistente do Cerimonial, da Coordenação do Cerimonial, da Gerência de Cerimonial, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1419/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR KELVIN DE ALCÂNTARA ALMEIDA, Matrícula 25226, do Cargo em Comissão de Assistente do Cerimonial, da Coordenação do Cerimonial, da Gerência de Cerimonial, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1420/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula 24593, do Cargo em Comissão de Secretária Executiva, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1421/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LEMOEL SOARES, Matrícula 22552, do Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento e Atenção Especial ao Cidadão, da Gerência de Serviços de Atendimento ao Cidadão, da Subsecretaria de Gestão e Projetos, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1425/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ALAN SILVA DE SOUZA, Matrícula 25282, do Cargo em Comissão de Assessor Extraordinário Técnico-Administrativo, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1426/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR NIVALDO FELIX DA SILVA, Matrícula 24546, do Cargo

em Comissão de Auxiliar de Apoio e Logística, da Assessoria Técnica, da Subprefeitura da Região Sul, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1427/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR HÉLIO MOREIRA DA CRUZ, Matrícula 23580, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, da Gerência de Manutenção, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1428/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LUÍS ALBERTO LOPES FERREIRA, Matrícula 24541, do Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Administração da Região do Camorim, da Subprefeitura da Região Norte, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1429/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR PAULA SILVA SALVADOR, Matrícula 25205, do Cargo em Comissão de Gerente de Infraestrutura, da Subsecretaria de Agricultura, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
GERSON DA FONSECA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - INTERINO

PORTARIA Nº 1430/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JEOSAFÁ RODRIGUES, Matrícula 5500180, do Cargo em Comissão de Assessor de Calendário Religioso, da Gerência de Assuntos Religiosos, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1431/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ADOLFO ANDRADE JORDÃO FILHO, Matrícula 24959, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

PORTARIA Nº 1432/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

PORTARIA Nº 1433/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANDRÉA RODRIGUES PORTUGAL, Matrícula 2993, do Cargo em Comissão de Subsecretária de Coordenação Técnico-Esportiva, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 1434/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ADOLFO ANDRADE JORDÃO FILHO, para o Cargo em Comissão de Subsecretário de Coordenação Técnico-Esportiva, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 1435/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ZALMIR RAMOS MAIA JÚNIOR, Matrícula 25193, do Cargo em Comissão de Gerente dos Espaços Esportivos e de Lazer, da Subsecretaria Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 1436/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANDRÉA RODRIGUES PORTUGAL, Matrícula 2993, para o Cargo em Comissão de Gerente dos Espaços Esportivos e de Lazer, da Subsecretaria Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 05 de outubro de

2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 1437/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ZALMIR RAMOS MAIA JÚNIOR, para o Cargo em Comissão de Assessor administrativo, da Subsecretaria Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 1438/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANA CARLA DA SILVA, Matrícula 25197, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, da Gerência de Planejamento e Tecnologia, da Subsecretaria de Informática, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1439/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LUANA MARINHO TIAGO DA SILVA, Matrícula 25140, do Cargo em Comissão de Secretária Executiva, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1440/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR HILÁRIO DO NASCIMENTO, Matrícula 24437, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1441/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR IGOR SOARES DAMIANI, Matrícula 24736, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro

de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1442/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR SUELI LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula 25084, do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, da Gerência de Assuntos Administrativos, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1444/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CLEÔNCIO CALDAS VERAS, Matrícula 25116, do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, da Gerência de Assuntos Administrativos, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1445/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR WILSON JOSÉ DA ROCHA JÚNIOR, Matrícula 25299, do Cargo em Comissão de Interlocutor Gerencial, da Assessoria Especial de Gestão de Projetos, da Subsecretaria de Gestão de Projetos, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1446/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CAMILLA RAMOS CARNEIRO DE JESUS, Matrícula 25240, do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal da Juventude, da Subsecretaria de Gestão de Projetos, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1447/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR DOUGLAS DE FREITAS SANTOS, Matrícula 24620, do Cargo em Comissão de Assessoria de Projetos, da Coordenadoria Municipal da Juventude, da Subsecretaria de Gestão de Projetos, da Secretaria de

Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1448/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 329/2016/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 03 de outubro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SUZANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Matrícula 190406, do Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
KARINA RABHA AZULAY
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1449/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 329/2016/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 03 de outubro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR FABIANA RABELO SILVA, para o Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
KARINA RABHA AZULAY
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1450/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do ofício nº 669/2016/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, datado de 04 de outubro de 2016,

RESOLVE:

CEDER o servidor ELIAS GONÇALVES DOS REIS, Artífice II, Matrícula 10603, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis – SAAE, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

PORTARIA Nº 1451/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 162/2016/SFA, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 05 de outubro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR FLÁVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA, Matrícula 11694, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Gerente de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-3, no período de 01 a 30 de setembro de 2016, durante a licença aleitamento da titular Alessandra Cristina Ribeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 1452/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do

Memorando nº 165/2016/SFA, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 05 de outubro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR FLÁVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA, Matrícula 11694, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Gerente de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-3, no período de 03 de outubro de 2016 a 03 de janeiro de 2017, durante a licença prêmio da titular Alessandra Cristina Ribeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 1453/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR DENESY ALVES DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula 25149, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Projetos Sócio Educativos, da Gerência de Projetos e Programas Sócio Educativos, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1454/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LUCIANE CARDOSO LINO, Matrícula 22704, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Ações Sócio-Educativas do CREAS, da Superintendência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1455/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR VANESSA DAVIES SAMPAIO, Matrícula 24093, do Cargo em Comissão de Subcoordenador Especial de Atenção à Terceira Idade, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1456/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ELIAS DA SILVA BARBOSA, Matrícula 25093, do Cargo em Comissão de Assistente de Abordagem à População Adulta de Rua, da Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-6, com

efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1458/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MÁRCIO FELIPE GERALDO, Matrícula 24886, do Cargo em Comissão de Assistente de Programas Socioeducativos, da Subcoordenação de Projetos Socioeducativos, da Gerência de Projetos e Programas Socioeducativos, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1459/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR MARCELO LUCIANO DA SILVA BRITO, Matrícula 14902, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Eventos e Divulgações, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1460/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR SÔNIA CRISTINA DA SILVA, Matrícula 14163, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Programa de Atenção aos Usuários do BPC e dos Benefícios Eventuais, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1461/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR GRACIANA KARINA PACHECO ANTUNES, Matrícula 24591, do Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Sociais, Fazendários e Administrativos, da Subprefeitura da Região Norte, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1462/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FABIANA SOUSA DE MORAES DA COSTA, Matrícula

17769, da Função Gratificada de Chefe de Serviço Administrativo, da Gerência Administrativa, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2016
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1463/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ BELO DE SOUZA, Matrícula 22751, do Cargo em Comissão de Gestor dos Centros Esportivos, da Gerência dos Espaços Esportivos e de Lazer, da Subsecretaria Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 1464/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ELIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Matrícula 22508, do Cargo em Comissão de Coordenador de Recursos Humanos, da Gerência de Administração, Finanças e Captação de Recursos, da Subsecretaria Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 1465/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR EDÍLIA DE FÁTIMA DO CARMO, Matrícula 24998, do Cargo em Comissão de Coordenador de Programas de Formação Esportiva, Qualidade de Vida e Esportes Adaptados, da Gerência de Esportes e Lazer, da Subsecretaria de Coordenação Técnico-Esportiva, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 1466/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR RONNIE CÉSAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Matrícula 25204, do Cargo em Comissão de Gestor dos Espaços de Lazer, da Gerência dos Espaços Esportivos e de Lazer, da Subsecretaria Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 1467/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FLÁVIA EUGENIA BAPTISTA DE SOUZA, Matrícula 24999, do Cargo em Comissão de Gestor dos Espaços de Lazer, da Gerência dos Espaços Esportivos e de Lazer, da Subsecretaria Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 1469/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARCELO RODRIGO LOPES, Matrícula 24641, do Cargo em Comissão de Administrador da Região de Jacuecanga, da Subprefeitura da Região Norte, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1470/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR GILBERTO DA SILVA, Matrícula 22644, do Cargo em Comissão de Administrador da Região do Camorim, da Subprefeitura da Região Norte, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1471/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR KLEBER SILVA DOS SANTOS, Matrícula 24659, do Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Administração da Região do Camorim, da Subprefeitura da Região Norte, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1472/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JONATHAN DA COSTA FERREIRA, Matrícula 24673, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1473/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Matrícula 25215, do Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Sociais, Fazendários e Administrativos, da Subprefeitura da Região Central, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1474/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR DIOGO SANTOS NASCIMENTO, Matrícula 24130, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Tributos Imobiliários, da Coordenação de Lançamento de Tributos, da Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 1475/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ROGÉRIO BATISTA SILVA, Matrícula 25229, do Cargo em Comissão de Assistente de Manutenção, da Subcoordenação de Manutenção, da Coordenação de Manutenção de Máquinas, da Gerência de Infraestrutura, da Subsecretaria de Agricultura, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 1476/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ CARLOS SILVA PEREIRA, Matrícula 25005, do Cargo em Comissão de Coordenador da Região dos Morros, da Gerência de Manutenção, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1477/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JUSSARA JAMBEIRO, Matrícula 22702, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, da Subprefeitura da Região Sul, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1478/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR NILSON LEITE BOTELHO, Matrícula 24021, do Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Fazendários e Administrativos, da Subprefeitura da Região Sul, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,

HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1479/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANTÔNIO ALTIVO SANTOS MARTINS, Matrícula 25117, do Cargo em Comissão de Assistente de Produção, da Gerência de Produção e Implantação de Paisagismo e Arborização, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,

HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1480/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANDRÉ BARBOSA DE LIMA, Matrícula 24867, do Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Administração da Região de Mambucaba, Subprefeitura da Região Sul, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,

HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1481/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ELLEN FROTA DA SILVA TAVARES, Matrícula 25233, do Cargo em Comissão de Assistente de Programas de Recadastramento, da Coordenação de Lançamento de Tributos, da Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 1482/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR NILSON DA CONCEIÇÃO, Matrícula 24747, do Cargo em Comissão de Assessor de Operações, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de

outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1483/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR SEBASTIÃO JOÃO LOURENÇO, Matrícula 24514, do Cargo em Comissão de Assistente de Implantação, da Gerência de Produção e Implantação de Paisagismo e Arborização, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1484/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR EDUARDO SILVEIRA DE SOUZA, Matrícula 22517, do Cargo em Comissão de Administrador da Região do Bracuhy, da Subprefeitura da Região Sul, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1485/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ONIRTO RIBEIRO DA SILVA, Matrícula 23583, do Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Administração da Região do Frade, da Subprefeitura da Região Sul, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1486/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR AGNALDO MARQUES, Matrícula 24667, do Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Administração da Região do Abraão, da Subprefeitura da Região da Ilha Grande, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1487/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR GILSON CAVALCANTE PAZ, Matrícula 22547, do Cargo

em Comissão de Assistente de Manutenção, da Coordenação de Limpeza de Canais, da Gerência de Limpeza Pública, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1488/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CASSIANO SILVA DE SOUSEDÓ, Matrícula 24990, do Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Administração da Região do Belém, da Subprefeitura da Região Central, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1489/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JAMILLE IRINEO DE SOUZA, Matrícula 24878, do Cargo em Comissão de Adjunto de Apoio Logístico, da Assessoria Técnica e Logística, da Subprefeitura da Região da Ilha Grande, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1490/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR VIVIANE SOARES RIBEIRO, Matrícula 24340, do Cargo em Comissão de Coordenador de Obras de Áreas de Lazer, da Gerência de Fiscalizações Urbanas, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1491/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA AVELINO DUARTE ALVES, Matrícula 23755, do Cargo em Comissão de Gerente de Projetos de Urbanismo, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1492/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR GABRIELA DA CONCEIÇÃO FIDELIS, Matrícula 6500058, do Cargo em Comissão de Agente de Operações Comunitárias, da Coordenação de Integração Comunitária, da Assessoria de Expediente, da Superintendência de Operações, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1493/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR IGOR DOS SANTOS TALYULI VIEIRA, Matrícula 11762, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Manutenção Terrestre e Naval, da Assessoria de Manutenção e Transporte, da Superintendência de Operações, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1494/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CHARLOTTE SCHUCH, Matrícula 22823, do Cargo em Comissão de Coordenador de Imprensa, da Gerência de Divulgação, da Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1495/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FERNANDA FERREIRA CAMARGO DOS SANTOS, Matrícula 5500167, do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1496/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR VANESSA VALLE SCHIMITT MENDES, Matrícula 6500049, do Cargo em Comissão de Coordenação de Relações Públicas, da Gerência de Administração e Finanças, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1497/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANA LUCIA MARCELO, Matrícula 25100, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Estatística, da Subsecretaria de Agricultura, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 1498/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR BIANCA DE MOURA BRAGA, Matrícula 25202, do Cargo em Comissão de Coordenador de Formação e Qualificação de Mão-de-Obra, da Gerência de Indústria e Comércio, da Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 1499/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CELMA MOREIRA DA SILVA, Matrícula 24118, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Expediente, da Coordenação Administrativa, da Gerência Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 1500/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CLEDJAN MEDEIROS DA SILVA, Matrícula 25092, do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, da Gerência Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 1501/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR DAIANE SANTOS DA SILVA, Matrícula 24677, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Apoio Administrativo, da Coordenação Administrativa, da Gerência Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 1502/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LIGIA MAIA CARDOSO, Matrícula 25101, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Cerimonial, da Assistência do Cerimonial, da Coordenação do Cerimonial, da Gerência de Cerimonial, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTÁGIO PROBATÓRIO n.º 016/2016

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o Artigo 18, da Lei n.º 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto n.º 2.972, de 05 de fevereiro de 2004.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, dos servidores constantes dos Anexos I, parte integrante deste Termo, conforme disposto no Artigo 18, da Lei n.º 412, de 20 de Fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

ANEXO I

MATR.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
4502154	ANA PAULA MENDONÇA BORBA	MEDICO VETERINÁRIO REF. 300	18/09/2013	17/09/2016
4502015	CARLA DE OLIVEIRA FONTELLA	TECNICO EM ENFERMAGEM REF. 204	05/06/2013	04/06/2016
4502043	LEANDRO EZEQUIEL DE ALMEIDA ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM REF. 203	18/06/2013	17/06/2016
4502044	MARCIO DO NASCIMENTO CASTILHO	TECNICO EM ENFERMAGEM REF. 204	18/06/2013	17/06/2016
4502105	MARISUSI DA CONSOLAÇÃO LEITE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM REF. 203	31/07/2013	30/07/2016
4502021	MARTA CLARICE VEIGA NEVES	ENFERMEIRO REF. 300	06/06/2013	05/06/2016
4501844	RACHEL DE OLIVEIRA ROSSETTI MAIA	MÉDICO REF. 300	04/04/2013	03/04/2016
4501946	SIRLEI RAMPINI CARIN	ENFERMEIRO REF. 300	13/05/2013	12/05/2016
4502053	VANIA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM REF. 203	20/06/2013	19/06/2016

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 1503/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR MARCUS ASEVEDO DOS SANTOS, Matrícula 17490, da Função Gratificada de Assessor Administrativo, da Gerência de Assuntos Administrativos, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1504/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR WALKNAER DE ALMEIDA MEIRA, Matrícula 5500161, do Cargo em Comissão de Assessor de Manutenção e Conservação do Patrimônio Edificado, da Coordenadoria de Bens Edificados e Paisagem Cultural, da Gerência de Preservação e Gestão de Acervo, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1505/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JACQUELINE CALIXTO DOS SANTOS, Matrícula 5500173, do Cargo em Comissão de Assessor de Calendário Religioso, da Gerência de Assuntos Religiosos, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1506/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JUSSARA SMITH BERNHARD, Matrícula 5500185, do Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

PREFEITA
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 362, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Exoneração de CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS do Cargo Comissionado de Coordenador do Centro de Especialidades do Frade.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art. 1º. EXONERAR CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS, matrícula 4502821, do Cargo Comissionado de Coordenador do Centro de Especialidades do Frade, símbolo CC-4, da Superintendência de Atenção Secundária, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/10/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (7.10.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 363, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Exoneração de ROBERTO DE FREITAS JUNIOR do Cargo Comissionado de Assistente de Informática.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art. 1º. EXONERAR ROBERTO DE FREITAS JUNIOR, matrícula 4502772, do Cargo Comissionado de Assistente de Informática, símbolo CC-6, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/10/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (7.10.16).
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PARTE II**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL****ATO Nº 278/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE JUNHO DE 2008, E, TAMBÉM, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DA 8ª CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2011, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 659, EM 10 DE AGOSTO DE 2016.

RESOLVE:

1 – Nomear **RODRIGO WAINER DOS SANTOS** para ocupar o Cargo Público de **AUXILIAR LEGISLATIVO**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO I**, do Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Angra dos Reis, a partir do dia 03 de Outubro de 2016, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

2 – As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta de verba própria orçamentária do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2011

O Presidente da **Câmara Municipal de Angra dos Reis**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 0006945-33.2016.8.19.0003, **CONVOCA** o candidato aprovado no Concurso Público – Edital 01/2011, abaixo

relacionado, para preenchimento de vaga para o cargo abaixo indicado, sob o REGIME ESTATUTÁRIO, a **comparecer** à Sede Administrativa da Câmara Municipal de Angra dos Reis, Secretaria de Administração, com endereço na **Rua Honório Lima, nº 167, Centro, neste Município, no período de 10 de outubro de 2016 a 08 de outubro de 2016, no horário de 10:00h as 16:00h**, para entrega dos documentos previstos no item 2.1 e 11.5 do Edital e encaminhamento ao exame médico.

Cargo	Grupo Ocupacional	Inscrição	Convocado
Assistente Legislativo	Nível Médio II	005443	Janaína dos Santos Silva

I) Será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que:

- Não apresentar os documentos exigidos no item 2.1 e 11.5, no prazo de 30 dias, com início no dia 15 de agosto de 2016;
- Não comparecer na data e horário agendado para exame médico;
- Não concluir os exames exigidos pelo médico do trabalho, no prazo de 25 dias, com início na data da consulta;
- Não for aprovado no exame médico;
- Não apresentar o ASO no prazo de 30 dias, com início na data da consulta.

II) O candidato portador de deficiência física deverá apresentar ao médico do trabalho, laudo médico da incapacidade física, com data de emissão inferior ou igual a 60 dias.

III) A prova documental das alíneas “F” e “L” do item 2.1, capítulo II do Edital, será realizada através de declaração, disponível no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE